

largo; & terá duas chaves, húa da parte de dentro, q̄ terá sempre a Abbadeça; & outra da parte de fóra, que terá o Vigairo, ou Confessor das Freiras; aos quaes mandamos sob pena de privação de seus officios, que de nenhum modo fiem a chave de ninguem; nem abraó, nem consintaó abrir pera fallar, nem receber recados, senão só pera quando lhes derem o Santissimo Sacramento. E exortamos às Abbadeças, que tenhão os ditos comulgatorios, assim por dentro, como por fóra muy adornados, & limpos, como he justo.

O confessionario, por donde as Religiosas se haó de confessar, ha de ser huma grade de húa terça Castelhana em alto, & huma quarta de largo; & hum ralo de ferro pegado, cō seus buracos pequenos em nario. Terá duas portas com chaves e Confessionario.

tal proporção, que se possa ouvir, & nam ver. Terá o confessionario duas portas, huma pela parte de dentro, de que terá a chave a Abbadeça, & só a darà à Sacristá pera os dias de confissão; & outra pela parte de fóra, de que terá a chave o Vigairo, ou Confessor; a quem mandamos sob pena de privação de seus officios, que não dem as suas chaves pera que por alli se trate, ou falle com pessoa alguma de qualquer qualidade, que seja.

### §. I. Da Oraçāo vocal.

**T**odas as Religiosas rezarām dos Santos de nossa Rezarām Ordem, & das mais festas, de que rezão os Religiosos, com a solenidade, & na forma, que se diz nos Calendarios da Ordem.

Ordenamos, que todas as Religiosas, excepto a Abbadeça, & as que o tem sido, & a Vigaira do Cōvento, sejaó hedomadarias, & farām os mals officios do Sejão todas hedomadarias.

do coro, guardando o costume, que ouver nos Conventos em rezão de fazer Cantoras mayores, & menores. E admoestamos a todas as Religiosas, que façam per sy mesmas o officio, que lhes couber por taboa, sem o encomendar a outras, se não for com legitima causa.

*Todos os sabbados se faça taboa se façaõ no Convento sem desfeito, a Vigaira do Códigos officios.* Vento todos os Sabbados porá em taboa diante da Cómunidade os Officios de Hedomadarias, Cantoras, & os mais do Refeitorio, humildade, & que se costumão pôr no Cóvento; & procure, quando faltar a Hedomadaria, & Cantoras, por quem faça as suas vezes, & no refeitorio as de Ledora, & Servidora.

*Da solenidade das festas.* Pera que se celebrem as festas conforme a solenidade, que lhes dá nossa Madre a Igreja, ordenamos, que nas da primeira classe haja seis Cantoras; nas da segunda, quatro; & nas maisdobres, duas; & húa nos semidobres, & ferias.

*Das festas dos Santos Bautista, & Evangelista.* E por quanto em alguns Conventos a celebração, que se faz aos Santos S. João Bautista, & Evangelista, he com tam excessivos gastos, & musicas de villancicos, & remances, que naõ saõ de edificaçam, mas antes de discordia entre as Religiosas, & de escandalo ao povo; & ainda isto mesmo se origina muitas vezes dos Sermoens, que se pregaõ em as ditas festas. Por tanto ordenamos, & mandamos, que nas ditas festas, nem em suas oitavas, nem infra-oitavas se naõ cantem villancicos, nem remances, nem se pregue, nem celebrem as festas com mais gastos de cera, & outras cousas, que quando a Cómunidade celebra as festas da Pascoa de Christo nosso Redéptor; a saber, com oito vellas no altar mayor, & duas nos mais altares, & a Abbadeça, que permitir o con-

contrario, seja privada de seu officio: E encarregamos ao Padre Provincial tenha muito cuidado na execuçam disto. E se em alguma occasiaõ, por urgenteissima causa, lhe parecer ser conveniente dar licença pera pregar, sómente seja nos Conventos, aonde nam haja emulaçao, & competencia entre Bautistas, & Evangelistas. E por quanto tambem costuma haver excesso grande em celebrar outras festas, que fazem Freiras particulares, se ordena, que se não possa pôr mais cera, que a assima dito; & se celebrarão com *Não haja as musicas dos Conventos, sem a trazer de fóra;* & *musica de fóra.*

Item se ordena, que nas Vespertas das festas solenes, se digão as Calendas sem cantarse villancicos, nem remâncas; nem fairão as Religiosas com tochas, nem velas ardendo; mas estejaõ todas no coro sem outras vestiduras, nem disfarces, mais que os seus habitos: E a Abadeba, que o não executar, seja suspensa de seu officio por seis mezes.

Ordenamos, que todas as festas feiras do anno *Da Bend*- depois de Completas em honra, & louvor da purissima *dicta*, & *ma Virgem Maria* se cante com solenidade o nocturno, que principia *Benedicta tu*: do qual se cantarão *N. Senhora* os dous Responsorios: *Sancta*, & *immaculata Virgi-* *nitas*; & *O gloriofa Domina*: E no sabbado seguinte depois de Prima se cantará solenemente a Missa de N. Senhora; mas se no sabbado se celebrar festa do brez, ou de guarda, ou de N. Senhora, ou de sua oitava, nam se dirá a *Benedicta*; nem se cantará a sobre-dita Missa solene.

Todos os dias se cantará depois de Vespertas em *Antifona* honra da Immaculada Conceição a Antifona, que principia: *Tota pulchra es Maria*: E depois de Cōras, & Cōpletas a outra, que diz: *Conceptio tua*; com seus Verpletas, & Oração.

*Nas segundas feiras  
Missa de defuntos.*

Item, todas as segundas feiras, quando se nam celebrar festa de guarda, ou dobrez, se cantará a Missa da *Requiem* depois de Prima pelas Religiosas defuntas, & pelos que estão sepultados nos seus Convéitos, & pelos Religiosos seus Irmãos. E acabada a Missa, se faça procissão pelo claustro, dizendo os Respondentes dos defuntos, à qual acudirão todas as Religiosas, que não estiverem legitimamente ocupadas.

*Não pre-  
guem Re-  
ligiosos de  
outra Or-  
dem, &c.*

Clem.8.  
Sicut ac-  
cepimus.  
1600.

Item, por quanto pelo Senhor Papa Clemente Oitavo está prohibido, que nenhum, que nam for da nossa Ordem, prégue nos Conventos de Freiras, sem licença expressa dos Prelados da Ordem: Por tanto ordenamos às Abbadeças sob pena de privação de seus ofícios, que de nenhuma maneira consintão, prégar nos seus Conventos, nem fazer práticas nas grades das Igrejas, nem nos locutorios a nenhuma pessoa Ecclesiastica secular, nem regular, que nam seja da nossa Ordem, & da mesma Província donde he o Convento, sem especial licença por escrito dos Prelados. E porque nos Conventos de Freiras, que estão nos lugares, aonde não ha Conventos de Frades, não haja falta de doutrina, se ordena, & manda aos Guardiaés dos Conventos circumvizinhos, lhes mandem Prègadores as vezes, que for necessário, principalmente no Advento, & Quaresma.

### §. 2. Da Oração mental.

*Hão de  
exercitarse  
na Oração.*

Por quanto a Oração mental he a vida espiritual da alma, & o sustento com que cresce no exercício santo das virtudes; portanto admoestamos a todas as Religiosas, que procurem a horas competentes darse ao estudo da Oraçam; porque se esta faltasse,

tasse, pereceria o estado perfeito da Religião, & faltaria às Religiosas o alento espiritual pera viverem com consolação nella, & exercitarse com fervor no cumprimento de suas obrigações.

Por tanto ordenamos, que alem do que cada huma das Religiosas pôde per sy aproveitar neste sâ. <sup>Como tem</sup> râm Ora-  
to exercicio, & a continna presença, que devem ter <sup>çam.</sup> de Deos em todo o tempo, & lugar, tenhão de Com-  
munidade cada dia huma hora de Oração mental no  
coro; meya depois de Prima; & se a esta hora se dis-  
ser algúia Missa, seja depois da Oração: A outra meya  
terám depois de Completas, aonde farám todas o  
exame de conciencia do que hão feito naquelle dia:  
E antes da Oração se lea hum livro espiritual, que ad-  
ministre materia pera a Oração, & contemplação. E  
a Abbadeça, que for negligente em executar o sobre-  
ditto, seja suspensa de seu officio por seis mezes; &  
se o defeito fosse grande seja privada pera sempre de  
ser Abbadeça.

Nos Conventos, aonde ouver costume de ter duas horas de Oração mental, mandamos às Abbadeças, que o guardem, & ob servem, sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes. E exortamos a todas as mais Religiosas da Ordem, que se conformem com tam santo costume: E encarregamos aos Padres Provinciales, & Abbadeças, que o procurem introduzir nos seus Conventos, principalmente em todas as fundações, que de novo se fizerem, por isto cousa tam necessaria pera a guarda do estado Religioso, & consolação espiritual das Religiosas.

Todas as Religiosas serám obrigadas a assistir na Oração; & nenhua poderá faltar sem urgente causa comunicada com a Abbadeça, & com sua licença; & se alguma for defectuosa em acudir a esta obriga-

F ij çam,

ção, seja admonestada pela Abbadeça, & não se emendando, fará pela primeira vez a penitencia de paó, & agua no refeitorio; & pela segunda se lhe dará huma disciplina; & sendo incorregivel, se lhe tirará o veo, & não terá grade todo o tempo, que se não emendar.

*Não leão  
livros pro-  
fanos.*

Pera crescer no santo exercicio da Oraçao he de grande importancia ler livros santos, & devotos; & assim exhortamos a todas as Religiosas os leam na Cömunidade, & em particular; & prohibimos com todo o rigor, se não consintaõ nos Conventos livros de comedias, nem outros quaesquer, que expressa, ou tacitamente contenhaõ vaidades, ou carnalidades, ou cousas de pessoas mundanas; & a Abbadeça, que os consentir, seja castigada pelo Provincial; & a Religiosa, em cujo poder se achar, dirá a culpa no refeitorio, levando o livro ao pescoço; aonde sera queimado diante da Cömunidade.

### §. 3. Das disciplinas, & jejum.

*Tres dias  
na semana  
haverá dis-  
cipina.*

Pera que a mortificação da carne resplandeça mais nas Religiosas, se ordena, que todas as segundas, quartas, & sextas feiras do anno se faça disciplina de Cömunidade, salvo se nestes dias for festa classica, ou de guarda, porquenestes não haverá disciplina; como também nas oitavas das Paschoas do Nascimento do Senhor, Ressurreição, Espírito Santo, Epifania; & na oitava da Assumpção de N. Senhora, de Todos os Santos, & de nosso Padre S. Francisco. E quando se fizer a disciplina ordinaria, durará por espaço do *Miserere mei* rezado, cō as Orações costumadas nas Províncias.

Na disciplina da semana santa, que se ha defa-

zer na quarta, quinta, & sexta feira , se hão de rezar *D a disci-*  
*na quarta em tres pausas os Salmos graduaes ; na plina da se-*  
*quinta todos os Salmos de Prima Terça, Sexta , & <sup>mana Sā-</sup>*  
*Noa ; & na festa , sómente o Miserere , & *De profun-*  
*-dis.* E mandamos à Abbadeça , que aonde nam ou-  
ver coro alto, mas só baixo, fa , a estes dias a discipli-  
na, acabadas as trevas , no capitulo interior do Có-  
vento : o mesmo ordenamos quando fazem o Man-  
dato, & lavatorio dos pés às Religiosas : & a Abba-  
deça, que fizer o contrario, seja suspensa de seu offi-  
cio por seis mezes.*

Sejão obrigadas as Religiosas a jejuar a Quares- *I juem os*  
*ma mayor , & todos os jejuns, que a Igreja manda ; <sup>jejuns da</sup>*  
*jejuarám tambem os jejuns da sua Regra.* *Igreja.*

Item o Advento desde a Apresentação de N.Se- *E o Advē-*  
nhora até o Natal do Senhor : E exhortamos, que *to, &c.*  
jeuem as festas feiras do anno, as vespertas do Corpo  
de Deos, de N. Senhora , de nosso Padre S. Francif-  
co, & de S. Clara ; & as que por sua devaçam jejuaré  
os sabbados, sejão bemditas do Senhor ; como tam-  
bem as que voluntariamente quizerem jejuar a qua-  
resma dos bentos, que ordenou N.P.S.Francisco.

#### §. 4. *Do silencio.*

**P**or ser o silencio a chave d'alma , a guarda da *Guarda-*  
*justiça, & a fermozura , & ornato das casas de rām silen-*  
*Religião, exortamos, que em todo o tempo, & lugar <sup>cio em tā-</sup>*  
*procurem as Religiosas guardar silencio. E manda- <sup>gendo a</sup>*  
*mos, que desde que tangem a recolher à noite, até q <sup>recolher.</sup>*  
*no outro dia despertem à Prima guardem silencio ; &*  
*desde a Resurrei, am do Senhor até a Exaltação da*  
*Cruz depois da segunda mesa tocarám a recolher , &*  
*guardarám silencio até haver sahido de Noa.*

*Nam te-  
m jao caes.  
della deu-  
-el ame-*

Guardem tambem silencio no coro, dormitorio, capitulo, refeitorio , & officinas da Cómunidade. E porque os cães saõ causa de quebrantar o silencio, haver discordias entre as Religiosas, & outros incôvenientes, se manda à Abbadeça sob pena de suspenção de seu officio por seis mezes, não os consinta em o Convento ; & a Religiosa particular, que os tiver, seja privada dos actos legitimos por hum anno.

*Naõ entre  
nas cellas  
d'is outras  
no silencio.*

Depois de tangido a recolher, se ordena , & manda, que huma Religiosa não entre na cella de outra , sob pena de comer em terra no refeitorio ; & se viverem duas em huma cella , hajaõ-se de modo, que não fação perturbação.

*A Abba-  
deça faça  
guardar  
silencio.*

As officiaes , que não pôdem deixar de andar neste tempo pela casa, fallem só o necessario pera cùprir com seus officios ; porém isto ha de ser com voz baixa, & poucas palavras. E encarregamos à Abbadeça, seja muito vigilante em que se guarde silencio de dia, & de noite ; & que quando fallão as Religiosas, seja com voz modesta , & branda , particularmente nos locutorios, porta, & torno ; & as que achar defectuosas,lhes darà a penitencia conforme a qualida- de do defeito.

### §. 5. Da Confissão , & Cómunhaõ.

*Quando se  
baõ de con-  
fessar, &c.*

**D**ESEM todas as Religiosas confessar se , & comungar ao menos huma vez cada mez ; nam deixando as cómunhoés dos dias, & tempos, que pela sua Regra estaõ ordenados ; & a que deixar de confessar se , & comungar quando a sua Regra o manda naõ tenha grade em todo o mez seguinte.

*Comungue  
se fre-  
quen-  
cia.*

Exortamos a todas as Religiosas à frequencia da santa Cómunhaõ , & assim lhes encarregamos

cômunguem de oito em oito dias; & se alguma tiver licença do seu Confessor, poderá cômungar, cômunicandoo à Madre Abbadeça, duas vezes na semana, & em alguma festa soléne, que nella uier: & se lhes adverte, que todas as vezes que cômungaõ, ganham indulgência plenaria, por concessão de Leam Decimo.

Nenhúa Religiosa nos dias de Cômunhaõ po-  
derá fallar, nem tratar com pessoa secular na grade, Cômunhaõ  
ou torno, se não for por causa urgente, & isto depois <sup>naõ tenhaõ</sup>  
de Vespertas; & a que o contrario fizer, seja privada <sup>grade.</sup>  
de chegar à grade por hum mez; & tenha à Madre  
Abbadeça muito cuidado nisto.

Item se ordena, & manda, que se não exponha o <sup>Não se ex-</sup>  
Santissimo Sacramento sem licença por escrito do P. <sup>ponha o</sup> Santissimo  
Provincial; & o Vigairo, que sem haver visto a dita <sup>sem licêça.</sup>  
licença o expuzer, ou o permitir, seja privado do  
seu officio.

Sejao obrigadas as Abbadeças, quando os Pro- <sup>Dos Con-</sup>  
víncias lhes não derem Confessores extraordina- <sup>feiores ex-</sup>  
rios, a pedilos duas, ou huma vez cada anno, confor- <sup>traordina-</sup>  
meo Decreto do sagrado Concilio Tridentino; & <sup>rios.</sup>  
todas as Religiosas estarão obrigadas a confessar-se <sup>Sess. 25.c,</sup>  
com os ditos Confessores, sendo a Abbadeça a pri- <sup>10.</sup>  
meira pera dar animo às mais Religiosas: E no tem-  
po, que os Confessores extraordinarios estiverem  
confessando, os ordinarios, assim Vigairo, como o  
companheiro se irão pera o Convento mais vizi-  
nho da Província, ou pera onde lhes for mandado  
pelo Provin. ial.

Item se manda, que em todo o mais tempo do an-  
no só se confessem com o P. Vigairo, ou companhei- <sup>Confessem.</sup>  
ro, que a Província lhes tem dado; & se com outro se <sup>se só com</sup>  
ouverem de confessar por alguma causa urgente, seja <sup>os seus Co-</sup>  
fessores.

com licença do Padre Provincial, em cuja absencia a poderá dar o Padre Guardião, a quem pertencer a quelle Convento; porém isto o poderá fazer tam sómente a respeito dos Religiosos approvados da Província; porque aos de fóra della só o P. Provincial o poderá cometer.

*Pôdem per-  
dir Confes-  
sor no  
artigo da  
morte.*

Se alguma Religiosa no artigo da morte pedir algum Confessor particular, ordenamos, que lhe seja dado, com tanto que o Religioso, que pedir, seja de madura idade, & Confessor de satisfação; ao qual pela presente Constituição lhe he concedido entrar a confessar a Religiosa; & entrará com o Confessor ordinario, ou com seu companheiro; & confessará em lugar patente, & honesto, de tal maneira, que possa ser visto do companheiro, & de duas Religiosas velhas; & o mesmo se ha de fazer quádo os Confessores ordinarios entrão a confessar alguma enferma: E acabada a confissão, se sahirám logo do Mosteiro sem dilação alguma. E mandamos à Madre Abadeça sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes, tenha muito cuidado na guarda disto.

*Bulla da  
Cruzada  
em que a-  
prrueita.  
Clem. 8.  
Romani  
Pótificis  
1. 99.  
Vrban. 8.  
In Spec.  
militatis  
630.*

Item declaramos, que ainda que as Religiosas se pôdem aproveitar da Bulla da Cruzada pera ser absoltas dos casos da Bulla da Cea, & dos reservados a Sua Santidade; como tambem pera gozar das indulgencias, que por virtude della se concedem; mas não em maneira alguma pera eleger Confessor fóra da Ordem; nem nella confessarse sem licença especial dos Prelados, mais que com os nomeados pera este ministerio; nem tam pouco estes poderão absolver por virtude da Bulla dos dous casos, que lhes estão reservados pela Religião; salvo tendo especial licença dos Provinciaes pera absolver delles.

Os casos reservados são dous: O primeiro, se al-  
guma

guma Freira tomar, guardar, ou receber roupa, ou Casos refer  
outra alguma alfaya da defunta, não poderá ser absol- vados.  
ta senão pelo Provincial. O segundo, se alguma in-  
famar alguma religiosa.

## C A P I T U L O IV.

*Da vida cõmua.*

**N**Am ha cousa mais encoméda na Regra, nem <sup>Seguimen-</sup>  
mais guardada em os Conventos bem discipli- <sup>to da vida</sup>  
nados, que a guarda da vida cõmua entre as Religio- <sup>cõmua.</sup>  
sas, como por sua profissão estão obrigadas. Por tâ-  
to as exhortamos, que pelo amor de Deos se confor-  
mem com ella, assistindo a todos os actos de com-  
munidade, quanto lhes for possível.

E pera que isto tenha a devida execuçāo, orde- *Dormirão*  
namos, que todas durmão no dormitorio cõmum; & no dormito *rio cõmum*  
se parecer, que haja dormitorio cõmum com divisaō  
de alcovas, ou de cellas, de maneira, que esteja cada  
Religiosa na sua, como se costuma em muitos Con-  
ventos reformados, o poderão fazer os Provinciaes;  
& parece ser isto o mais conveniente pera evitar as  
cellas profanas, que se haõ introduzido a titulo de  
ter hum aposento aonde se recolher: Mas sempre se  
farão osditos dormitorios, & cellas com tal disposi-  
ção, que a Abbadeça com huma, ou duas portas as  
feche de ncite, & terà em seu poder as chaves.

Todas as Religiosas serám solicitas em acudir *Acudirão*  
ao refeitorio, tangida a campa; & acharse-haõ pre- *todas ao*  
sentes ao *De profundis*, que se ha de dizer antes de *De profun-*  
comer, & cear pelos Irmaõs, & Irmans, & Bemfei- *dis.*  
tores; & entrarão duas a duas com silencio, & com-  
posição no refeitorio; & dada a bençaō, se assenta-

rám nos seus lugares , & nam principiarám a comer antes que a que preside faça final, que ferá à primeira pausa, que fizer a Ledora-

*Ordens de precedēcia.* E pera que haja ordem em os lugares , & precedēcia, se ordena, que o primeiro lugar tenha a que he Abbadeça actual ; logo immediatamente se sigaõ as que haõ sido Abbadeças no Convento , conforme o tempo, em que forao eleitas ; logo a Vigaira do Convento ; & abaixo destas, as que forao Abbadeças em outros Coventos, & se tornaram ao seu aonde tomáraõ o habito, & naõ forao nelle Abbadeças ; as mais Religiosas se sentarão por sua antiguidade de habito, a qual se conte desde o dia, que o tomáram, salvo as que o ouverem recebido antes de doze annos de idade, às quaes se lhes contará desde o dia, que ouverem feito os ditos doze annos, porque antes desse tempo não servem a cōmunidade , mas antes saõ servidas della.

*Quê ha de presidir na falta da Abbadeça*

Faltando a Abbadeça , & Vigaira nas Cōmuni- dades, presidirá a Mestra das Noviças ; & à falta de estas, a Vigaira do Coro , ou quem a Abbadeça nomear.

*Comaõ todas no re- fitorio.*

As Religiosas jantem, & ceem no refeitorio da olha da Cōmunidade, contentandose, como pobres, com o muito, ou pouco, que lhes derem ; & nenhúa se escuse de assistir , ainda que haja sido Abbadeça ; salvo as enfermas , & impedidas, que nam pôdem andar pela casa , & a estas nam se lhes dará o comer senão na enfermaria ; & de nenhuma maneira nas suas cellas, se naõ for por causa urgentissima : & a Abbadeça, que for negligente em executar isto, seja suspensa por dous mezes de seu officio.

*Nao se deve comer a dinheiro.*

Prohibimos rigorosamente, que a nenhúa Religiosa se dé a reçaõ a dinheiro, por ser isto tanto cōtra

tra a Religiao; & a Abbadeça, que o consentir, seja privada de seu officio; & a Provisora, que o der, & Religiosas, que o pedirem, sejaõ privadas de voz activa, & passiva por dous annos.

Em quanto està comédo a Cómunidade, assim à *Da liçao à mesa* primeira, como à segunda mesa, se lerà sempre liçaõ espiritual, & nunca se deixarà de ler, ainda q sejam festas solenes; poderá com tudo, se parecer à Abbadeça, dispensar em os primeiros, & segundos dias de Paschoa. Todas as festas feiras do anno se lerà a Regra, pera que tenhaõ presentes as suas obrigaçõeſ.

E nenhuma poderá sair do refeitorio estando, *Sem licença* em Cómunidade sem pedir licença à que presidir; *nao sairão* & as que entrarem tarde, ou fizerem algum defeito, *do refeitorio*. dirám a sua culpa, pondose de joelhos, & naó se levátaràm até que a que presidir lhe faça final.

Em acabando de comer darám graças; & acabad as, iràm todas lavar a louça ao lugar determinado pera isso; salvo quando dispensar a Abbadeça alguns dias; & a Mestra com as suas Noviças lavarám o mai, que se costuma nos Conventos: E em cendo, & dando graças, iràm todas em Cómunidade a deitar a bençaõ no dormitorio, como se costuma nos Conventos de nossa Religiao.

Teràm tambem cuidado de acudir todas às horas de Oraçaõ, Capitulos, Disciplinas, Procissoens, & à casa do trabalho, & a todas as mais obediencias, que nos Mosteiros se costumão: Em todos os quaes lugares estaràm com muito silencio, composiçam, & devaçam, como convem a Religiosas esposas de JESU Christo nosso Redentor.

Haja húa casa capaz, que se chamará casa de trabalho, aonde todas as Freiras acudaõ às horas, que se apontarem pela Abbadeça, cada húa com seu trabalho;

lho; & lerá húa dellas hum lívro espiritual, que cause devaçam; & procure a Abbadeça, que todas assistaõ ao trabalho, pera que evitem a ociosidade, que he māy dos vicios: E a que não acudir, lhe faça fazer a penitencia de paõ, & agua no refeitorio.

### §. I. Dos habitos, & vestidos das Religiosas.

*Vestirám de sayal, ou estamenha.* **P** Onhão grande cuidado as Religiosas, em que o ornato exterior seja muy composto, & honesto, de maneira, que provoquem a devaçāo a todos, os quais virem: Pera o que ordenamos, que todas se vistaõ de huma sorte de pano, ou sayal, ou estamenha, conforme o costume dos Conventos; & os habitos seraõ uniformes sem curiosidade alguma. E prohibimos rigorosamente, que nenhuma se vista de picote, ou outra droga curiosa, & profana; & a Abbadeça, que o consentir, seja privada de seu officio; & a Religiosa, que o trouxer, de voz activa, & passiva por dous annos; & não poderām ter grade em quanto naõ tirarem o habito.

*A cor do habito qual será.* A cor do habito das Religiosas de S. Clara, & Terceiras, será de cinza; & a Abbadeça não permitirá por coufa alguma, que usem de panos de cor, exterior, nem interiormente, que tirem mais a outra tinta, que a pardo claro, conforme o louvavel, & antigo costume da Religião. E pera que isto tenha a devida execuçam, mandamos às Abbadeças sob pena de suspensaõ de seus officios por dous mezes, que duas vezes no anno, acompanhadas das Discretas, visitem as cellas de todas as Religiosas, & vejam o que nellas tem, ou trazem vestido; & naõ permittaõ trazer coufa, que não seja muy decente, & Religiosa. E as Freiras, que usarem de vestido contra o aquorde-

ordenado, lhes serão titados sem remissão algúia.

As Religiosas da puríssima Conceição trarão o *Habito da*  
*habito branco, & o manto azul; & no escapulario, & Conceição,*  
*manto húa insignia da Santíssima Virgem, como se*  
*manda na sua Regra; a qual insignia seja pobre, &*  
*religiosa; & de nenhúa maneira seja illuminada com*  
*vidro, & encaixe de prata, ou de outro metal.*

Terão os habitos das Religiosas pouca roda, &  
largura; & de nenhuma maneira arrastem, & tenham  
caudas; & nos Conventos aonde se usarem, se ti-  
rem; & as bocas das mangas do habito não sejam de  
ponta; nem tenham de largo mais que húa terça, ou  
meya vara Castelhana; & os mantos serão levanta-  
dos hum palmo da terra.

Naó se permitta, que os veos negros das Religio-  
fas sejão de seda; as toucas serão de linho, beatilha,  
ou lenço sem cor, goma, ou composição alguma, li-  
zas, & chans, de maneira, q̄ cubram todo o cabello, &  
chegue por diáte pelo menos até os peitos; & a corda  
será de linho canemo, ou esparto, ou malvas, sem cu-  
riosidade alguma; & só se lhes permitte trazerem ao  
pescoço huma volta de Rozario, pela devaçāo a Vir-  
gem Maria noſſa Senhora. E de nenhúa maneira se-  
lhes permitta trazer joyas, ou aneis, nem couſa de  
ouro, ou prata, nem composição alguma no rosto; &  
a Religiosa, que quebrantar esta constituição, pela  
primeira vez fará a penitencia de paó, & agua; pela  
segunda, naó poderá ter grade dous mezes; & sendo  
incorregivel, será metida na caſa da disciplina por  
quatro mezes; & os Padres Provinciales, & Abbados  
ponhão grande cuidado na execuçāo disto.

O calçado seja muito composto, & religioso, &  
uniforme em todos os Conventos; & a Religiosa, q̄ do das  
nisto usar profanidade, seja privada de voz activa, Freiras.

& passiva por dous annos; & nam poderá vir à grade em seis mezes.

Mandamos às Abba'ecas, ou Presidentas, sob Prohibe se pena de privação de seus officios, não consinta que as representas Religiosas se disfarcem com trages de seculares taçoens. para fazer comedias, autos, ou entremezes, ainda que seja ao divino; nem consinta que os seculares representem nas suas Igrejas, ou outra alguma parte do Convento; & encarregamos ao Padre Provincial execute estas penas com rigor.

*Não cantem nos locutorios nem tanjaõ arpas, violas, ou outros instrumentos, cantando musicas profanas; nem bailem, nem dancem, ainda que seja com os seus habitos, por ser isto contra a modestia religiosa. E se alguma vez cõ licença da Prelada por causa justa cantar alguma Religiosa, sejaõ letras ao divino; & isto diante de taes pessoas, que honestem, & qualifiquem a accão.*

## C A P I T U L O V.

### *Da pobreza.*

*O amor q̄ haõ de ter a Pobreza.* **N**osso Padre S. Francisco amou, & quiz tanto à virtude da Santa Pobreza, que foy das coufas, que mais nos encomendou, & quiz que exercitassemos, dizendo na sua Regra: *Esta he a alteza da Santa Pobreza, que a vòs meus irmãos caríssimos faz herdeiros do Reyno dos Ceos; fez-vos pobres das coufas temporaes, & ricos de virtudes.* Portanto exhortamos a todas as Religiosas se prezem muito desta Pobreza, que a Deos prometéraõ.

*em seu nome ter ren* Pelo voto de pobreza, q̄as Religiosas fizeraõ a Deos, estão privadas de ter cousa propria em particular; **Por**

Portanto, pera que isto tenha efeito, ordenamos, que nenhuma Religiosa possa ter em seu nome bens moveis, ou de raiz, juros, nem censos de qualquer maneira, que sejaõ dados, ou deixados; nem dinheiros. Portanto sejaõ obrigadas a declarar à Abbadeça tudo o que tem, sem esconder, ou ter secreta couſa alguma: E a que o contrario fizer, saiba, que pecca contra o voto da pobreza, que tem feito a Deos; & serà castigada, como proprietaria.

Declaramos, que as Religiosas poderão ter as esmolas, ou peculios particulares, que seus parentes, ou bem-feitores lhes haó finalado cada anno; mas isto ha de ser com licença dos Prelados, & expressa permissão dos Conventos; por quanto a propriedade, & dominio de tudo pertence, & ha de estar na cabeça dos Conventos, & não das Freiras particulares, q̄ fizerão voto de pobreza: E assim mandamos, que nenhuma couſa se cobre das ditas esmolas, ou peculios, fenaõ em nome dos Conventos; & quanto ao uso, nam o gastem as Religiosas sem expressa licença dos Prelados; porque fazendo o contrario, serám proprietarias, & nam guardarám o voto da Pobreza, o qual consiste em não ter couſa alguma propria, nem desejar tela.

E porque costuma acontecer, que havendose oferecido a algumas Religiosas particulares quantidade de esmola, a querem por a juro em renda com licença dos Prelados, pera terem cada anno com que se soccorrer, se adverte, que de nenhuma maneira se pode fazer isto sem consentimento da mayor parte da Cómunidade, & licença por escrito dos Provincias; & carregando o censo, & fazendo as escrituras em nome do Convento; porque se se fizesse em nome da Religiosa particular, além de que a escritura seria:

seria invalida, seria manifesto acto de propriedade, mas feita em nome do Convento, poderá cada anno gozar o que resultar de juro, ou censo, como pura esmola, que com licença dos Prelados, & beneplacito do Convento se aplicará à sua necessidade ; & a cobrança desta quantidade, como da assima dita, pertence ao Mordomo com poder do Convento ; mas nam com poder da Religiosa em particular.

*Como se  
proverá  
as Religio-  
sas.*

Proverá a Abbadeça, conforme a renda, & possibilidade do Mosteiro, todas as necessidades das Freiras com descrição, & caridade, como prudente, & advertida máy de familias ; tendo cuidado desde o principio do anno de todas as couzas necessarias pera as Freiras, gastando a renda, & esmolas com fidelidade, & diligencia.

*Haverá  
hūa deposi-  
taria.* E pera que melhor se guarde a Pobreza, haverá em cada Convento huma depositaria, na forma que se dirá no capitulo decimo, §. 13. da Depositaria.

*Não pode-  
rão dar as  
couzas do  
Convento.* Nam será licito às Freiras dar paó, & vinho, né outras couzas do Convento a pessoa alguma, ainda q seja a titulo de serviços particulares, ou por serem seus familiares ; & a que o contrario fizer, seja penitenciada pela Abbadeça.

*Os presen-  
tes sejão  
moderados  
Clem. 8.  
n. 1594.* E porque he contra a Santa Pobreza fazer presentes de preço, & valor, se ordena, que nenhūa Religiosa os possa fazer, senão moderados, & com licença da Abbadeça, & a pessoa , a quem tenha obrigação, & de quem não haja nenhuma nota, & escândalo ; advertindo, que toda a dadiva graciosa lhes está prohibida pelo Senhor Papa Clemente Oitavo.

*Não haja  
adornos  
nas celas.* Se alguma Religiosa tiver cella particular, procure com todo o cuidado, que respládeça nella a Santa Pobreza, que voluntariamente prometeo a Deos, evitando toda a curiosidade, & adorno ; contentandose

dose com huma Cruz, & huma imagem, em que faça lembrança de seu Deos, & Redemptor ; & encarregamos às Abbadeças, tenhão muito cuidado, de que as Religiosas nam tenhão <sup>nas</sup> cellas adornos superfluos, & profanos, que desdigão da Santa Pobreza, ainda que se aô a titulo de devaçam.

Ordenamos, que quando huma Religiosa morrer, nenhúa discipula, mestra, irmã, tia, sobrinha, parenta, ou outra qualquer Religiosa particular possa tomar pera sy cousa alguma deixada da Freira defunta ; mas tudo o que era de seu uso se dé, & entregue fielmente à Abbadeça, & servirá pera o uso comum do Mosteiro, a quem pertence ; poderá com tudo a Abbadeça com consentimento das Discretas, se virem que ha necessidade distribuir, & repartir as couisas, que lhes parecer, às Freiras necessitadas, preferindo as parentas da defunta. Mas se vagar algúua cella, não se poderá dar sem expressa licença por escrito do Padre Provincial ; & não a dará sem consultar a Abbadeça, & Discretas, a quem encarregamos attendão em primeiro lugar ao bem, & utilidade do seu Convento.

Exhortamos a todas as Religiosas, que pera a hora da morte se desapropriem de todas as couisas, que tiverem, manifestandoas à Abbadeça, & entregandolhe as chaves antes de receber o Viatico ; & não estarão com cuidado de deixar o que tem a suas parentas, & amigas ; mas procurar com todas as veras morrer desapegadas de toda a carne, & sangue, pera que assim có maior disposição alcancem a graça, & bemaventurança.

Ordena-se, que quando morrer alguma Religiosa, a Cómunidade a sepulte, & diga huma novena de Missas cantadas. E todas as Religiosas do Coro re-

*Antes de re-  
ceber o Viat-  
ico se des-  
apropriem.*

*Suffragios  
d'acum-  
tas.*

• zarám cada huma por sua alma hum Officio de defuntos inteiro ; & as Leigas dirám cem Padre nossos, & cem Ave Marias : E terám sempre cuidado de encomendar a Deos em suas oraçoés as defuntas. E se a Religiosa defunta deixar algum peculio em dinheiro, poderá a Abbadeça , com acordo das Discretas, mandar dizer por sua alma algumas Missas, applicando o mais à Cómunidade. E prohibimos, que se lhe não fação exequias com ostentação profana ; senão, que procurem se fação com moderação religiosa, como o pede o estado, que professaõ.

## CAPITULO VI.

### Da Obediencia.

*Os Prelados assistirão ás eleições, &c.*

**T**odas as Religiosas das tres Ordens de nosso Padre S. Francisco de S. Clara , Conceição , & Terceiras, estarám obrigadas a obedecer aos Prelados Geraes da Religião , & aos Padres Provinciaes, todas as que estão nos distritos das suas Províncias respectivamente , como a seus Prelados ordinarios. E assim ordenamos aos Padres Provinciaes, que assistão ás eleições de Abbadeças, & mais officios ; sem cuja presença, ou authoridade delegada se não poderá fazer eleição alguma das ditas tres Ordens : E farão duas visitas dos Conventos duas vezes no seu triennio ; & acabada a visita , entrarám a ver a clausura do Conuento ; & depois farão o Capitulo de culpas a todas as Religiosas.

*Como se dirão as culpas.*

No dizer as culpas se guardará esta ordé : Primeiro dirão as Noviças a sua culpa ; a quem exhortará à perseverança, & perfeição do estado, que pertendé ; feito isto, se sairão do Capitulo, & as levará a

Mestra

Mestra ao Noviciado, & as fechará, & se tornará ao Capítulo, Logo dirão as culpas as Coristas; & depois dellas, todo o resto da Communidade: Logo a Vigaira só; & ultimamente a Madre Abbadeça; a qual renunciará o seu officio, & pedirá ser absolta delle, como se manda na sua Regra. A todas as quaeſ *Que se fa-*  
*advirtirá, & reprehenderá os defeitos particulares;* *rá no Ca-*  
*cu dará as graças do bem obrado;* *depois do Capítulo das*  
*qual lhes fará huma pratica, exhortandoas ao amor,* *culpas das*  
*& temor de Deos, & à guarda da sua Regra, & santas*  
*Constituiçõens.* E acabada a pratica, lhes proporá  
todas as couſas de refórma, que julgar convenientes,  
conforme o que resultar da visita feita; & acabará o  
Capítulo, absolvendoas na fórmā, & maneira, que se  
diz no Ceremonial da Ordem.

Em quanto fizer o Prelado o Capítulo das cul-  
pas, os Religiosos, que com elle entrarem, (que se-  
rão dos mais velhos, graves, & virtuosos,) estarão  
fóra sem andar pelo Convento, com duas, ou tres *Aonde es-*  
*companheiros dos* *Prelados.*  
Religiosas mais virtuosas, & velhas, que os accom-  
panhem, & lhe assistão sem se apartarem: E quando  
o Prelado visitar a clausura, o acompanharão, sem  
apartarse, os Religiosos, que com elle entrarem, &  
a Madre Abbadeça, Discretas, & velhas do Conven-  
to.

Todas as Religiosas tem obrigaçāo de obedecer *Poderá a*  
à Abbadeça, como a sua Prelada, em tudo aquillo, *Abbadeça*  
que não for contra a salvaçāo da alma, & profissam da *mádar por*  
Regra. Por tanto se declara, que a Abbadeça, & a *obediencia*  
Presidenta em seu lugar, pôdem mandar por santa  
Obediencia a suas subditas, o que conforme Deos  
virem, que convem; & ellas serão obrigadas a obe-  
decerlhe sob pena de peccado mortal nas couſas  
graves.

*Obedece-  
ram à Vi-  
gaira, &  
mais Offi-  
cias.* Obedecerám as Religiosas à Vigaira, & a todas as outras, Officiaes respectivamente em tudo o que for tocante, & conveniente a seus officios.

*Cumprião  
as peniten-  
cias.* As que forem penitenciadas por seus Prelados, & Abbadeça, cumprirám com humildade a penitencia sem replicas, & as que forem rebeldes, sejão postas na casa da disciplina; & avise-se o Padre Provincial, pera que lhes dê a pena que merecerem.

*Haja car-  
ceres nos  
Conventos.* E pera que a disciplida regular, & os castigos necessarios da Ordem contra as desobedientes, & incorregiveis se possa executar, se manda, & ordena, que em cada hum dos Conventos das Religiosas haja huma casa separada, forte, & retirada, com huma fresta alta, que possa dar luz, & se não possa fallar por ella, a qual sirva de carcere; & se tenha nella cepo, grilhoés, & outras prizoés, pera que as Religiosas, q cometem delictos dignos de carcere, possaõ ser encarceradas, & prezas.

## CAPITULO VI.

### *Da Castidade.*

*Voto de  
castidade.* Erám todas as Religiosas muy presente na alma o voto de castidade, que fizerão, & prometerão a seu Deos, pelo qual se fizerão esposas particulares de JESU Christo; & como tales lhe devé guardar fidelidade, vivendo em grande pureza, & castidade na alma, & no corpo, mostrando este affecto em obras, & compostura no vestir, & toucados.

*Não terão  
amizades.* Por tanto exhortamos, & mandamos a todas as Religiosas, que se apartem, & abstenhão de ter amizades, & tratos particulares com Clérigos, Frades, nem Seculares, sob pena de privação de voz activa, & paix-

passiva por douos annos: E sendo incorrigiveis, seram postas na casa da disciplina quattro mezes.

Item, mandamos às Abbadeças sob pena de privação de seu officios por tres mezes, não consintão que as Religiosas tenhão correspondencias, visitas, nem conversações continuadas, em que haja continuação de escrever, mandar, ou receber regalos; nem dem locutorio a Religiosa algúia, de quem presumão não estar nelles com a modestia, exemplo, & compostura religiosa, que se deve.

E pera que isto tenha seu devido effeito, se ordena, & manda à Abbadeça, sob pena de suspensão de seu officio por hum mez, que não dê licença pera visita de seculares não parentes dentro no segundo grao, mais de seis vezes no anno. E a Religiosa, que sem licença da sua Prelada faira fallar, alem de ella a castigar a seu arbitrio, fique privada de voto activo, & passivo pera a primeira eleição de Abbadeça.

## CAPITULO VIII.

### Da Clausura.

Considerando, como o Santo Concilio Tridentino tam severamente ordena com a atestação do divino Juizo, & ameaça da maldição eterna, a guarda da clausura dos Mosteiros: Portanto, pera que inviolavelmente se cumpra, mandamos por santa Obediencia, que nenhuma Abbadeça, nem outra Freira, Beata, ou Leiga se atreva a meter dentro da clausura da primeira porta do Mosteiro, nem em outra alguma parte aonde as Freiras pódem chegar, homem, nem mulher de qualquer condição, & qualida- de que seja, por nenhuma causa, rezão, nem occa-

Pena da  
Abbadeça  
q as permi  
ur.

Come se  
dará licen-  
ça para  
fallarem.

Da clausu-  
ra dos Co-  
ventos.  
Sess, 5.c.,  
10.

Veja-se  
diante no  
c. 10. §. 3.

sião, sob pena de privação de seu officio, assim à Abdeça, como as Porteiras indispensavelmente.

*Como se ex-  
aminarão  
as licenças  
Apostolicas*

Nenhuma pessoa secular poderá entrar na clausura das Freiras sem licença da Sé Apostolica, sob pena de privação dos officios à Abadeça, ou das Officiaes por donde entrarem, & nenhuma licença de Sua Santidade, ou de quem tiver sua authoridade, se admita pera entrar dentro no Mosteiro, se não for vista, & examinada pelo Superior, & consentimento da mayor parte das Freiras, como se ordena; & manda nos Breves, que pera isto se concedem; & os votos, que se tomarem, sejam secretos, com favas negras, & brancas, estando presente o Guardião, ou o Religioso, a quem o cōmeter, com duas testemunhas.

*Como en-  
traram os  
Confessores.*

Os Confessores das Freiras não poderão entrar na clausura senão por causa de administrar os Sacramentos ás enfermas; encomendar a alma ás que estão em agonia; & fazer o officio do enterro. E se declara, que os ditos Confessores não poderão entrar a dizer Missa no Coro, nem na Igreja interior das Freiras; nem menos entraram por causa de edificios.

*Constitui-  
ção de Pio 4.*

E sejam certos, que entrando fóra das necessidades sobreditas, encorrerão *ipso facto* em pena de excômunhão, & maldição eterna, & perpetua privação dos actos legitimos, & serão tirados dos Conventos. E todas as vezes, que ouverem de entrar no Mosteiro, entraram com alva, ou sobrepeliz, conforme o antigo costume da Religião; & não a tirarão todo o tempo, que estiverem dentro da clausura; na qual os não poderão cōsentir mais tempo, do que for precisamente necessário pera o ministerio a que entraram: & se a Abadeça consentir, que esteja mais tempo de meya hora depois, que tiver acabado o seu ministerio.

nisterio, seja suspensa por quatro mezes de seu officio,  
& de voz activa, & passiva por tres annos.

Todas as vezes, que alguma pessoa por causa ne-  
cessaria entrar no Mosteiro, como he o Confessor,  
Medico, Cirurgião, Sangrador, ou por causa de me-  
ter trigo, vinho, azeite, lenha, farinha, & officiaes,  
não vão a outro lugar, mais que àquelle pera o qual  
forão chamados; & sempre irão com elles quattro  
Religiosas sinaladas pera isto; & procure-se, que seja  
huma dellas a Abbadeça, ou Vigaira; & huma das  
Religiosas, que será a Porteira, já fazendo sinal com  
huma campainha, pera que as Religiosas, que andão  
pelo Convento, se retirem, & recolhão de maneira  
que não sejão vistas. E se for forçoso passar por dian-  
te de algumas, terão cuidado de lançar os yeos sobre  
orosto; & nenhuma (salvo as officiaes no tocante  
ao seu ministerio) falle, nem trate com as taes pes-  
soas; mas guardem silencio, & compostura.

Prohibe-se às Abbadéças, sob pena de suspensão. Os Sancti-  
de seus officios por trez mezes, não consinção, nem staōs nam  
permitão entrar os Sanctistãos nos seus Conventos, entrem na  
ainda que seja pera negocio muito forçoso, & necel- clausura.  
fario.

Sempre, que ouver obras, hão de assistir com os  
officiaes duas Religiosas, das mais velhas, & zelosas, staō Religio  
que apontará a Madre Abbadeça; as quaes nunca  
es hão de perder de vista pela casa.

Pera mayor guarda da clausura se ordena, & mā- D. portas  
da, que em cada Convento não haja mais, que huma regular.  
porta regular; & se for tam forçoso, que nõ seja  
possivel evitar o haver segunda porta, seja isto com  
aprovação, & licença dos Padres do Difinitorio da  
Provincia. Na porta hão de haver duas chaves dif-  
ferentes, de diferentes guardas, & differente fecha-

dura, as quaes haõ de ter as Porteiras nomeadas perra as ditas portas, cada huma a sua : Mas nos Conventos, aonde he costume, que a Vigaira tenha húa chave das portas, observe-se, & guarde-se assim ; & de noite entregarám as Porteiras as chaves à Madre Abbadeça.

*As portas  
estejão pu-  
blicas.*

A porta regular ha de estar sempre patente , & publica ; & assim se prohibe que não haja porta alguma, que fique pera aposento, ou a outra casa aonde possaô chegar os seculares ; & possa estar cerrada, ou retirada de maneira, que não possaô ser vistas dos da fóra. E encarregamos aos Padres Provinciaes , & Abbadeças executem isto, procurando, que as portas, & tornos estejão muy juntos.

*Todas as  
janellas te-  
nhão gra-  
des de fer-  
ro.*

Tenhão muito cuidado as Abbadeças, & Prelados no reparo da clausura, de sorte que nenhuma indecencia possa padecer, nem temerse dâno algum pela parte interior, nem exterior ; pera o que procure, que os muros das hortas sejão fortes , & bem altos ; & as janellas, assim do dormitorio cõum, como das cellas particulares, & officinas, ainda que cayão dentro da clausura pera a horta, ou claustro, tenhão grandes fortes de ferro , não mais distantes hum ferro do outro, que quanto caiba húma mão ; por ser isto tam importante à decencia religiosa , com que se devem conservar as que saõ esposas de JESU Christo.

*Grades  
das janel-  
las q ficam  
pera fóra.*

Se alguma janella, ou se a do dormitorio, ou officina cõum, ou de cella particular cair fóra da clausura, seja aberta tam alta, que não possaô chegar a ella as Religiosas ; & terá duas grades de ferro, distante huma da outra dous palmos. E se for precizo, que a janella esteja alguma cousa baixa, terá huma rota, pera que se se chegarem as Religiosas, não possaô ser vistas dos de fóra ; & os Padres Provinciaes em suas

visitas tenhão cuidado de executar isto.

Se ouver em algum Convento miradouros, pro- *Miradou-*  
cure se que estejão com toda a decencia religiosa ; & *res-*  
teràm rótas tam meudas, que não possaó as Religio-  
sas ser vistas, nem conhecidas dos de fóra.

Se ficasse algum Convento de Religiosas da Ter- *Que se*  
ceira Ordem, que não guarde clausura, se lhes inti- *guarda*  
marà pelos Prelados da Religião o determinado pe- *clausura*  
lo Santo Concilio Tridétino, & mais Decretos Apo- *Sess. 25.*  
stolicos, em que se lhes manda guardar clausura , & *Pio 5. Cir-*  
que não pôdem as Religiosas fair dos seus Conven- *ca Pasto-*  
tos ; nem admitir nelles seculares de qualquer condi- *ralis*  
ção, & qualidade que sejão. *1566.*

*Greg. 132*  
*de Sacris*  
*1572.*

## CAPITULO IX.

*Do officio, & autoridade da Abbadeça.*

**A** Eleição de Abbadeça ha de ser Canonica, de tal *Como se*  
maneira , que a mayor parte das Religiosas li- *fará a elei-*  
vamente consintão, & votem ; & pera a mayor par- *çam.*  
te basta qualquer excesso sobre a metade dos votos:  
& a eleição, que de outra maneira se fizer, seja irrita,  
& nulla.

A dita eleição se farà por votos secretos , como *Ha de ser*  
se ordena no Santo Concilio Tridentino; & encar- *com votos*  
regamos aos PP. Provinciaes fação as ditas eleições *secretos.*  
por cédulas secretas, por ser isto mais cóforme ao que *Sess. 25. C.*  
se observa em todas a eleições Canonicas. *16.*

Não poderá ser eleita em Abbadeça nenhuma *Idade das*  
Religiosa de menos de quarenta annos de idade ; & *Abbadeças*  
que haja vivido louvavelmente oito annos depois de  
professa ; & se se não áchar no Convento Religiosa  
destas qualidades, possa ser eleita de outro Mosteiro  
da.

X t. 5. da Ordem. E se ao Superior parecer conveniente, dia 26. de Julho de 1587. poderá ser eleita no mesmo Mosteiro a Religiosa, q passar de trinta annos de idade, & que tiver vivido louvavelmente cinco annos depois da profissão, dando pera isso seu consentimento o Superior.

Depois de tres annos pôde ser reeleita.

Nenhuma Abbadeça pôde durar em seu officio mais de tres annos; & a que o ha sido tres annos, não possa ser eleita segunda vez em Abbadeça senão depois de passados tres annos, que acabou o seu officio.

Quem tem voto. Na eleição de Abbadeça terão voto todas as Religiosas, com tanto que tenham seis annos de profissas; porque as que os não tiverem perfeitos, não têm voto nella.

Quando terá voto o Presidente. O Padre Provincial votará sempre nas ditas eleições; & se por alguma causa a cómeter, podera cómeter o seu voto ao que ouver de presidir: Mas isto se entenderá, quando expressamente o conceder por Patente sua.

Quando se devolver a eleição ao Prelado. Se as Religiosas se dividirem em varios votos, de maneira, que em hum dia natural se não concordarem para eleger Abbadeça, o Provincial, que preside à tal eleição, poderá eleger a Religiosa, que em Deos lhe parecer mais conveniente.

Authoridade de que é a Abbadeça. Darão todas obediencia à Abbadeça, será reverenciada, & respeitada como Prelada, cabeça, & māy de todas as Religiosas; & terá authoridade de mandar por Santa Obediencia, como fica dito; & de penitenciar, emendar, & castigar a todas as que nam guardarem as couças da sua profissão,

Tratará as subditas com caridade. A Abbadeça seja vigilante, como māy de todas, em mandar igualmente as Religiosas com prudente discrição, considerando as condições, & qualidades das pessoas, tratando-as com caridade sem particular

ticularidade; & guardando igualdade, & justiça entre ellas, como convém a seu officio, sem mistura de alguma teima, ou perfia.

Manda-se, que a Abbadeça, ou Presidenta, que na sua falta ouver, faça todas as profissoens às Noviças. Fará as profissoens.

Procure a Abbadeça pôr todo o cuidado de que no seu Convento haja temor, & amor de Deos nosso Senhor; que se guarde a Regra, & Constituições; & que todas sigão as Cömunidades. E pera que execute isto cõ mais poder, figura em tudo a Cömunidade, comece, & faça colação no refeitorio com as Religiosas, assista a todo o Coro; guarde aspereza no vestido, cão, comida, & cama.

Tenha muito cuidado de que todas as Freiras estejão recolhidas nas suas cellas, particularmente em o tempo de silencio; visite-as entre dia pera ver como occupão o tempo, procurando se guarde silencio, que he o adorno, & fermosura da Religião; & acudirà algumas vezes entre dia, per sy, & pela sua Vigairia aos locutorios, pera ver quem está nelles; & tirará as que estiverem fallando sem sua expressa licença, & lhes mandará dizer a culpa no refeitorio, & dará huma reprehensa. Visitará os locutorios.

Visitará algumas vezes as officinas, pera que saibao que nellas se faz; & proverá as officiaes do que há mister pera fazer bem seus officios.

Item se manda às Abbadeças sob pena de privação de seus officios, que não gastem em todo, nem em parte os dotes, nem censos, que se redemirem, ainda que seja em utilidade do Convento, sem especial licença do Prelado Geral, ou de todo o Diffinitorio da Provincia; o qual não poderá cômeter isto ao Provincial só, mas necessariamente ferá cõ douz Padres.

do Diffinitorio ao menos por adjuntos , pera poder dar licença ; diante dos quaes se apresentará petição da parte do Convento , allegando as causas , pelas quaes se deve dispensar ; & tendoas justificado , se darà a licença por escrito : E quando se ajuntar todo o Diffinitorio , se lhe dará conta da tal dispensação.

*Pena de não aceitar o Con-*  
*fessor.* A Abbadeça , ou Presidenta , que não receber o Vigairo , que lhe for dado pelo Capitulo , ou pelo Padre Provincial , seja privada de seu officio.

*Nos Con-*  
*ventos no-*  
*vos nam tem voto as Freiras nos pri-*  
*meiros 20. annos.* E porque he costume universal da Religião nam dar eleição de Abbadeça aos Conventos de nova fundação , pera que estando mais desocupadas deste cuidado , possão melhor aprender a Regra , ceras remonias , & cousas da Ordem , se declara , que todos os Mosteiros das Freiras , que não ouver vinte annos completos , que se fundarão , sejão havidos , & reputados por Mosteiros novos , aos quaes sómente os Prelados Geraes , ou Provinciaes terám cuidado de provelos de Abbadeças , continuando as que saó , ou instituindoas de novo , trazendoas de outra parte . Mas completos os vinte annos , darselhes ha eleição , como aos Mosteiros antigos.

*Naõ fará outras sem licença do Provinci al.* Item se manda à Abbadeça sob pena de privação de seu officio , que não desfaça quarto algum do Mosteiro , nem o edifique de novo ; nem faça outra alguma obra de importancia sem licença por escrito do Padre Provincial ; o qual a não darà , sem se informar primeiro com as discretas , & velhas do Convento , se convem fazerse a dita obra ; & achando , q convem , darà licença , & mandará que se faça planta da obra , que se ouver de fazer , pera que assim se faça melhor , & se nam exceda nos gastos.

**§. I. Do Capitulo das culpas, que hão de fazer  
as Abbadeças.**

**E**Ntre todas as cousas, que o estado religioso tem pera conservar a sua perfeita observancia, & primeiro rigor, he ter Capitulos Conventuaes, aonde se exhortará à guarda da Regra, à observancia do estado regular, & ao exercicio das virtudes. Portanto *Quantas* se ordena, & manda, que a Abbadeça tenha ao menos seis vezes no anno Capitulo soléne, aonde todas as Religiosas dirám a culpa na fórmula, & maneira, q̄ fica dito nos Capitulos, que hão de fazer os Províncias. Logo lhes fará huma pratica, exhortandoas à virtude, & guarda das suas obrigações, advirtindoas dos defeitos, & faltas, que sao dignas de refórma, castigando, & reprehendendo as culpadas. E porque cada dia ha defeitos que advertir, terá todas as feiras do anno Capitulo, aonde dirám as culpas, & com brevidade advirtirà, & reprehenderà o que julgar neceſſario. E a Abbadeça, q̄ nisto for defectuosa, será suspensa de seu officio por seis mezes.

Nedhuma Religiosa descubrra o que passa em os seus Capitulos, sob pena de ser tida por infiel à Religião; & será privada dos actos legitimos por hum anno. Procure se, que os defeitos, que se reprehenderem no Capitulo, não os saibão as Noviças; & assim no mesmo estejão nas conferencias, & determina oés, quando ouver alguma coufa grave que tratar entre elles.

*Não des-  
cubrão os  
defeitos.*

Se acontecer, que algúia Freira responder descompostamente, estandoa reprehendendo no Capitulo; E se disser palavras injuriosas à Abbadeça, ainda que seja em outro qualquer lugar da casa, seja logo posta

*Do castigo  
das palav-  
ras inju-  
riosas.*

posta na casa da disciplina com os pés no cepo ; & de-se logo conta ao Provincial pera que a castigue cō rigor, conforme a qualidade do delicto.

Outrosy, nenhuma Religiosa se atreva a dizer a outra na sua cara defeito de cousa passada , injurian-do-a com palavras afrontosas, sob pena, que pela pri-meira vez se lhe dé huma disciplina na Cómunidade, & pela segunda seja metida na casa da disciplina por dous mezes.

### *§. 2. Da ordem das penas.*

*Privaçam  
dos actos  
legítimos.*

**P**RIVAÇÃO DOS ACTOS LEGITIMOS , he inhabilidade pera ser Abbadeça , & todos os mais officios do Convento ; & não ter voz activa pera a eleição delles, nem pera a cceitação das Noviças.

*Pena de  
carcere.*

PENA DE CARCERE, he reclusão de algum lugar fechado, aonde a preza ha de estar sem veo , & habito. Porém esta prizão no carcere não a poderá fazer a Abbadeça, senão os Padres Geraes, ou Provin-ciaes. E a que estiver no carcere , pelo mesmo caso está privada dos actos legitimos.

*Sacramē-  
tos, que se rá o  
Sacramento da  
Confissão, quando  
o pedirem, &  
daram;*

AS QUE ESTIVEREM NO CARCERE SE LHE ADMINIS-  
TRAR, que se rá o Sacramento da Confissão, quando o pedirem, &  
daram; a Abbadeça julgar, que convem; & o da Eucaristia  
às prezas. no dia da Ressurreição, na enfermaria, ou em outro  
lugar secreto.

*Pena da  
fallar, ou  
soltar as  
prezas.*

A Religiosa, que sem licença da Abbadeça , fal-lar com a que está no carcere ; ou lhe der, ou tomar papel seu, sejalhe tirado o veo por tres mezes : E a que se atrever a solta-la do carcere , seja privada dos actos legitimos por hum anno , & estará reclusa seis mezes.

PENA DE RECLUSÃO, he pôr a huma Religiosa fecha-da

da no carcere, ou em outro lugar fechado, donde não possa sair, nem ter cōmunicāçāo com as Freiras; aon. de lhe poderām lançar prizoēs, se for conveniente; mas naó estará sem veo, & habito. E assim a este lugār chamarām casa de disciplina, & não carcere: E a Abbadeça terá authoridade pera meter nella as q̄ por suas culpas o merecerem.

Qualquer Religiosa, que puzer maōs violentas, ou ferir a outra, fica excōmungada; & assim ha de ser absolta na Cōmunidade, dizendolhe o Miserere, & dandolhe huma disciplina; & se a percusaō for grave, estará na casa da disciplina quatro mezes; & sendo enorme, ou perigosa, terá hum anno de carcere, & se, o que Deos nam permita, morresse della, será por seis annos encarcerada.

A Religiosa, que puzer maōs na Abbadeça, será encarcerada por hum anno; & se a ferir, terá tres annos de carcere.

A Religiosa, que sair da clausura, ainda que seja por pouco tempo, ha de ser absolta da excomunhaõ em plena Communidade; & se se lhe provar, q̄ esteve só cō algum homé, ou fechada em algūa parte, será encarcerada por dez annos, & privada perpetuamente dos actos legitimos, & defallar nas grandes, tornos, & portas: E as mesmas penas se darām à q̄ détro da clausura, ou esteve só fechada cō elle, ainda q̄ sejão dos officiaes, q̄ entraõ a trabalhar, ou a outros ministerios do Convento.

A que recorrer aos Princepes a pedir favor, ou a tratar cousas contra a jurisdição da Ordem, seja po- sta na casa da disciplina por hum anno: E se depois de admoestada for incorregivel, será encarcerada por dous annos.

Determinamos, que as penas, que não estiverem

*Das penas* postas nestas Constituições por alguns delictos, que se possão cōmeter, se regulem, & imponhão pelas de crimes.

Direito cōmum, & pelas que estão postas nas nossas Constituições geraes, pera os Religiosos delinquentes.

## C A P I T U L O X.

### *Das Officiaes dos Mosteiros.*

*Eleição das officias.*

**P** Era que o governo dos Conventos proceda regularmente, & com ordem; mandamos, que depois da eleição, & confirmação da Abbadeça, se façam todos os maes officios pertencentes ao bom governo, conforme o costume dos ditos Conventos.

O officio de Vigairado do Convento, & todos os maes se elegerám pôr votos da Abbadeça, & Discretas perpetuas delle nas pessoas, em que concorrerá mayor parte dos votos, fazendo sua taboa; a qual se apresentará ao Padre Provincial, pera que a confirme, a quem damos nossa authoridade, pera que se julgue conveniente tirar algumas das Officiaes, das q̄ vem na dita taboa, o possa fazer, & pôr outras em seu lugar.

*Eleição das Descalças.*

Nos Conventos das Descalças da primeira Regra de S. Clara se elegerám os officios mayores por votos da Cōmunitade, como se manda na sua Regra, capítulo quarto.

*Pena daq̄ não aceita o officio,*

Todas as que forem nomeadas na taboa aceitem os seus officios com humildade; & a Religiosa, que se escusar, sem ter legitima causa, examinada pela Abbadeça, & Discretas, não possa ter outro algum officio naquelle triennio; & fará penitencia de paó, & agua no refeitório.

Sepor morte, ou renuncia vagarem os officios feitos

feitos em taboa, se elegerám de novo por votos da <sup>Eleição</sup> Abbadeça, & discretas; & se dará logo conta ao Padre Provincial, pera que os approve, & confirme na <sup>dos officios</sup> q<sup>u</sup> vagaõ. sobredita fórmā.

### §. 1. Do officio da Vigaira.

**T**enhase grande cuidado em eleger por Vigaira do Convento húa Religiosa, que seja das mais zelosas, & diligentes; grave, & de competente idade, que possa seguir a vida cōmua no coro, refectorio, & em todas as demais couſas: A qual em ausencia da Abbadeça presidirà nas Cōmunidades; & procurará, que em tudo se guarde, & observe a santa Regra, & Conſlituiçōés.

Terá cuidado, que se guarde silencio a todas as horas; & procurará de noite, que as Freiras se recolham, fechando, & fazendo fechar as portas dos dormitorios, escadas, horta, & outras partes pertencentes a esta guarda, & clausura.

Hum dia na semana fará a Vigaira acudir todas as Religiosas a varrer o principal do Convento; & as Noviças, & Coristas com a sua Mestra hão de varrer todas as mais officinas, & restante da casa; às quaes a Vigaira terá cuidado de dar vassouras.

### §. 2. Das Discretas do Convento.

**D**iscretas perpetuas do Convento hão de ser todas as Madres, que tem fido Abbadeças nelle, como quem terá mais noticia, & experienzia de todas as couſas pertencentes ao bem da Cōmunidade. Será tambem Discreta a que for Vigaira do Convento; & alem disto se elegerám no tempo da eleiçam

114 *Constituiçōens geraes*  
de Abbadeça, outras quatro Discretas, que serám das  
mais virtuosas, prudentes, & experimentadas.

*Como se  
farão os  
contratos.*

Sem acordo das Discretas não poderá a Abbadeça  
fazer cousa de importancia pertencente ao Mosteiro,  
ou à disposição da vida cómua. Naó se farà contra-  
to, nem venda, nem compra, arrendamento, loea-  
ção, contas, nem outra deliberação semelhante, sem  
confelho, & consentimento das ditas Discretas, &  
da mayor parte das Religiosas do Mosteiro.

### §. 3. Das Porteiras.

*Haverão  
duas, ou  
tres Por-  
teiras.*

**E**M cada Convento se elegerá huma Porteira ma-  
yor; & outra, ou duas companheiras, conforme  
a necessidade dos Conventos; as quaes serám das  
mais velhas, virtuosas, & zelosas; cujo officio he a-  
brir, & fechar as portas por donde entrão os provi-  
mentos.

*Como se a-  
brirá a  
porta regular  
a lar.*

A porta regular nam se poderá abrir, nem a Tor-  
neira chamar pera isso, sem o dizer primeiro à Abba-  
deça; & tendo dado licença, não se possa abrir, sem  
assistirem as Porteiras, & a Vigaira, aonde for costu-  
me, & não darâm as chaves a óutras, mas estejão to-  
das presentes quando se abrir, sob pena de que lhe se-  
rãm tirados todos os officios; & antes de abrir a por-  
ta, deitarãm os véos sobre o rosto, & não os levanta-  
rám diante dos forasteiros.

*Não se pô-  
de fallar  
na porta  
regular.*

Mandamos estreitamente, que não dem lugar as  
Porteiras a que pessoa algúia de qualquer qualidate,  
ainda que seja pay, ou māy, nem Religioso da Or-  
dem, possa fallar, negociar, nem tratar, ainda que se-  
ja em pè nas ditas portas; nem recebão os recados  
pera dar às Religiosas, sob pena de privação de seus  
officios,

officios, & de voz activa, & passiva por dous annos. E a Abbadeça, que der licença, ou o permitir, seja ipso facto privada de seu officio indispensavelmente. E encarregase muito aos Padres Provinciaes, que façam nas suas visitas rigoroso exame disto, executando contra as transgressor as penas postas.

#### §. 4. Das Torneiras.

**H**AVERÁ nos Conventos duas, ou tres Religiosas *Número das mais virtuosas*, as quaes serão Torneiras; *das Torneiras*. & a primeira, ou mayor, será das mais antigas, & zelosas. A estas toca responder no torno a quem vem fallar às Freiras; receber, & dar todos os recados.

Nam se dará recado algum, escrito, ou embaixada, sem dar primeiro noticia à Abbadeça, pera que *daraõ contudo o que se fizer* seja com sua licença, & bençāo.

As Torneiras menores haõ de acudir à mayor, & responder às Freiras, & ir com os recados do torno à Prelada, pera que ordene o que se deve fazer; mas não haõ de chegar ao torno a dalos., nem a to malos, senão na ausencia da Torneira mayor, à qual encarregamos assista sempre: E à que consentir, que pelo torno se falle mais, do que hẽ precizo, seja privada de seu officio.

Procurem, que haja no torno muito silencio; & *No torno o que se fallar*, seja com voz baixa, de maneira, que o *se guarda* não possaõ ouvir os de fóra: E as Torneiras farám os *rá silenciosos* recados das Freitas com pontualidade, & diligencia; pera que a sua tardança não seja occasião de que as Freiras se molestem.

Nenhuma Religiosa possa entrar na casa do torno, nem receber recados nelle até ter doze annos de professa; & nos Conventos, aonde for costume; se

já o vinte annos; ou que nenhúa entre ; guarde-se, como cousa tam religiosa , & conveniente. E qualquer Religiosa q̄ ouver de entrar na casa do torno, ( excepto as Madres Vigaira, Discretas, Mestra , & Provisora ) seja com licença expressa da Abadeça: & as que o contrario fizerem, comão pão , & agua em terra; & as incorregiveis serám metidas na casa da disciplina.

*Portas do  
torno; &  
quando se  
abrirão.*

Ordenamos, que os tornos tenhaó pela parte de fóra porta com cadea, que se feche pela parte de dentro a suas horas; & pela parte de dentro terám portas fechadas com chaves; & as Torneiras terám cuidado, & diligencia de as fechar de tarde no Inverno às seis horas; & no VeráM às oito; & abrirão pella manhã sahido o Sol , depois de haverem estado no Coro em Cómunidade na Oraçāo mental.

*Quando  
se fechará  
o torno.*

Háo de fechar o torno com muita pontualidade em tocando a campa a silencio; & à hora de Missa, & Vespertas, & nas horas da Oraçāo mental ; se não for pera alguma particular, & grave occasião , que obrigue a assistir ; a qual ha de ser approvada pela Abadeça.

*Comer dos  
Vigairos.*

Terão cuidado as Torneiras de dar de jantar, & cear aos Vigairos em horas acomodadas, de maneira que se não falte às do silencio , & de fechar o torno a seu tempo. E mandamos com todo o rigor, que se lhes não dê de jantar, & cear mais, do que estiver determinado pelos Contadores : E a Torneira, ou Freira particular , que quizer acrescentar a isto alguma cousa mais, dizendo, que he da sua esmola, & não da comunità, seja privada de voz activa , & passiva por tres annos pera todos os officios do Convento. E encarregamos ao Padre Provincial , que faça executar com pontualidade esta Constituição.

## §. 5. Das Gradeiras, ou Escutas.

**E** Scutas, ou Gradeiras, que saõ as que assistem nos locutorios, ou grades a ouvir tudo, o que fallam as que com licença vem a ellas, determinamos, que sejão a Vigaira do Convento, & as quatro Discretas nomeadas em taboa. E se parecer aos Provinciaes acrecentar algumas escutas mais, conforme ao numero grande das Religiosas que ouver nos Conventos, o poderá fazer, procurando que sejão das mais zelosas.

Nam será permitido, que Freira alguma falle, assista, ou trate na grade, ou locutorio com pessoa alguma, sem estar presente alguma das Escutas, em distancia, que possa ouvir tudo o que se falla por baxo que seja; & a Escuta, que o contrario permitir, será reprehendida, & castigada pela Madre Abbadeça.

As Freiras, que vão à grade, ou locutorio, nam poderam levar a Escuta que quizerem, senão a que for apontada pela Abbadeça: E a Escuta, que se escusar, & não executar, o que nesta parte ordenar a Abbadeça, & admoestada por ella, não obedecer, dirá a culpa no refeitorio; & sendo incorregivel, lhe será tirado o officio de Discreta, ou Escuta.

A Abbadeça ha de ter sempre as chaves das grades, ou locurio; & quando ouver de fallar alguma Religiosa com sua licença, dará a chave à Escuta para que abra a porta; & lha tornará a entregar em acabando de fallar, deixando fechado o locutorio.

Os locutorios, ou grades haó de ter duas portas; huma pela parte de dentro, de que ha de ter (como

*Quaes haó  
de ser as  
Escutas.*

*Naõ se fal  
le senão na  
presença  
das Escutas*

*A Abbade  
ca nomea-  
râ a Escuta*

*Terá a Ab-  
badeça as  
chaves das  
grades.*

fica dito ) sempre a chave a Abbadeça ; & outra pela parre de fóra, & a chave desta ha de ter o Vigairo, & em sua ausencia, o companheiro ; a quem encarregamos, que tenhão cuidado de fechá-las, de maneira, que naó estejaõ abertas , senão quando actualmente se falla. E nos Conventos , em que naó assistem Vigairos, terà estas chaves a Torneira mayor,, a quem se encarrega tenha o mesmo cuidado ; & que se naó abraõ, senão quando for preciso, & necessario.

*Distancia entre as grades.*

Em todos os locutorios ha de haver duas grades fortes de ferro , tam espezas, assim a de dentro , como a de fóra, que naó possa caber húa maó ; & ha de estar distante huma da outra, vara, & quarta Castellana. E encarregamos aos Padres Provinciales, que executem isto, como cousa tam importante à reforma dos Conventos. E em todos os locutorios pela parte de dentro haverà hum pano , pera que estejão com mais decencia, & honestidade de Religiosas.

*Naõ averá tornos nos locutorios.* Mandamos, que nos locutorios , ou grades nam ouver ; E o Padre Provincial nas suas visitas examine se o haó executado; & se naó, o mande fazer ; & a Abbadeça, que fizer, ou consentir os diros tornos, seja suspensa de seu officio por quatro mezes.

*Naõ se com a nos locutorios.* Prohibe-se com todo o rigor à Abbadeça , & Tornaeiras, sob pena de suspensão de seos officios por tres mezes, que naó consintaõ jantar , nem cear nos locutorios, & grades, ainda que seja pay, ou máy ; & a Religiosa, que der o tal jantar, ou cea, naó poderá ter grade por seis mezes.

**§. 6. Da Mestra das Noviças.**

**A**Mestra das Noviças ha de ser Religiosa das mais Qualida-  
virtuosas, prudentes, & zelosas que ouver no Convento ; de boa saude, & forças, que possa assistir sempre às Comunidades, & não perde vista ás Noviças, & Coristas, que estiverem à sua conta ; criadas em caridade, & amor de Deos ; & exercitando muito na santa Oraçaō, que he o sustento espiritual d'alma ; & executando com pontualidade tudo o ordenado no capitulo primeiro. Tomar heshá muito a meudo conta de como aproveitaó nas confissões do espirito, & Oraçāo ; & o proveito, que tirão do mysterio que meditaó ; dandolhes ordem como se haó de haver no santo exercicio da Oraçaō.

A Mestra com as suas Noviças ha de acudir a fazer tudo o necesario do Convento, os officios da humildade, & o mais que for costumne nelle. Quando os pays, ou irmãos viarem visitar as Noviças, ( que isto ferá poucas vezes no anno do noviciado ) estará sempre com ellas a Mestra ; & quaequer recados, quellhes trouxorem os ha de dar a Torneira primeiro à Abbadeça, & ella os remeterá à Mestra, pera que se lhes responda.

**§. 7. Da Vigaira do Coro.**

**A**Vigaria do Coro ha de ter grande cuidado ; de que o Officio divino se cante, & reze com muita deva-  
cão & silencio. Faz a rezar com deva-  
cão & silencio.

fas ajudem ao Coro em o cantado , & rezadò. E quando alguma se descuidar, façalhe advertencia có caridade ; como tambem se naõ guardarem silencio. E encarregamos à Abbadeça , & Vigaira do Convéto, ponhaó na execuçao disto muito cuidado.

*Ha de pro-  
ver o can-  
tado , &  
rezado.*

Por sua conta està passar as liçoens , & Calendas à Hedomadaria , & Cantoras todos os dias depois de Vespertas, ou em outra hora, que se apontar , fazendo final com huma campainha pera que se jútem as Religiosas. Ha de passar também o que se ha de ler no refeitorio , & casa de trabalho ; & emendar os acertos , & todas as faltas, que se fizerem em rezão disto ; o que farà com muita modestia , & silencio.

*Saberá  
bem as ce-  
remonias.*

Seja muyto cuidadosa em estudar as ceremonias do Ceremonial, assim pera a Semana Santa, como pera todo o anno, pera que as possa ensinar , & fazer praticar às Religiosas.

*Procure  
se cumpraõ  
nos annaes.*

Corre por conta da Vigaira do Coro , como tá se cumpraõ bem pela da Sancristá , o fazese cumpraõ a seos tēpos os annaes , & festas, a que o Convento està obrigado.

*Mandar à  
tanger ao  
Coro.*

Quando ouver descuido em tanger a suas horas ao Officio divino , terá cuidado a Vigaira do Coro de avisar as Sancristans, pera que tanjam.

### §. 8. Da Sancristá.

*Terá oni-  
dado dos  
ornamen-  
tos.*

**A** Sancristá ha de ter conta com tudo o que pertence à Sacerdícia, tendo muito cuidado dos ornamentos , & roupa branca ; dar os ornatos ao Sancristão , & recebelos com tempo , & com muito silêncio ; & terá huma companheira, que a ajude.

*Tanger à  
ao Coro.*

Està por conta da Sancristá fazer tanger ao Officio divino a suas horas competentes ; aos Sermoens,

&

& disciplinas; & fazer sinal pera as horas de silencio, & recolherse de noite; & nas mais coufas, que for costume nos Conventos.

A Sancristá segunda ha de tanger sempre a Matinas á meya noite, & despertar as Religiosas, pera que vaõ a ellas. A Prima tangerá a Sancristá mayor; & ao Pelde ( como se costuma na Religião ) quem nomear a Madre Abbadeça.

O torno, por onde se haó de dár os ornatos pera a Igreja, ha de estar sempre fechado com chave em dando o necessário; & prohibimos sob pena de privação de voz activa, & passiva pera todos os officios por douz annos às Sancristans, que se não falle, nem receba recados pera as Freiras pelo dito torno; mas que os remetão às Torneiras, a quem isto pertence.

Ordenamos às Sancristans, que pela manhã tenhamo aparelhado tudo o que he necessário pera celebrar o officio daquelle dia, & o entreguem ao Sancristão, dandolhe ordem do que ha de fazer; pera que assim as Sancristans assistão ao Officio divino, & em quanto elle se celebra não tenhão occasião de quietar o Coro.

### §: 9. Da Enfermeira.

**H**averá huma casa separada, que sirva de enfermaria, pera q nella sejão curadas as doentes com mais comodidade, & religião; aonde haverá seu altar para dizer Missa, quando for conveniente.

Porque do acudir às doentes com cuidado, & caridade depende a perfeita guarda da vida regular; por tanto enearregamos à Abbadeça, & em JESU Christo a exhortamos, que seja muito cuidadosa na cura das doentes, & muito diligente, mostrando entradas,

112

*Constituições geraes*

tranhas de branda, & amante máy, procurando, que sejão curadas com todo o cuidado, & caridade, sem reparar pera isso em faltas, & pobreza. E pera que isto se possa fazer melhor, se elegerá huma enfermeira, que seja Religiosa de muita caridade, de maneira, que a tenha com as doentes, servindoas, como ella quizera ser servida. Esta ha de ter conta com a roupa brança, & todas as cousas pertencentes à enfermaria.

*A enfermaria terá bem roupas.*

Cuidarám muito as Abbadeças, & Enfermeiras, de que a enfermaria esteja provída de camas, colchoés, lençoes, camizas, & de tudo o mais, necessario pera a cura das doentes.

*A Abbadeça, & Vigairia visitem as doentes.*

Encarregamos muito à Abbadeça, & Vigaira, q̄ visitem a meudo as doentes, consolandoas espiritualmente, & dando pera seu regalo à enfermeira todo o necessário; & farám, que depois de cear, todas as Religiosas acudáo a fazerlhes as camas; & se algúia vez a Cómunidade o não puder fazer, irá a Meitra com as suas Noviças, & Coristas.

*Estarão compostas quando entrar o Medico.*

Quando entrar o Medico, & Sangrador, procure a Enfermeira, que as Religiosas estejão com toda a compostura nas suas camas cō os seus habitos, toucas, & veos, como a santa Regra manda; & não fallará com elles, senão o forçozo pera informar das enfermidades das Religiosas, procurando estar com muita composição, & modestia; & que se retirem as Religiosas, que não ha necessário assistir.

Tenha cuidado a Madre Abbadeça de que com tempo recebáo as doentes necessitadas os Santos Sacramentos; as quaes farà, que se desapropriem, como fica dito. E quando alguma doente esteja no ultimo, que seja necessário ajudala a bem morrer, a Enfermeira fará tocar a campa da Cómunidade, pera que

que todas as religiosas assistão, & lhe cantem o Credo.

Quando seja forçoso, que os Padres Confessores entrem a administrar os Sacramentos às doentes, poderám dizer Missa em o lugar decente, que pera isso estiver aparelhado na enfermaria; & poderám cõmungar as doentes, que não pôdem vir ao Coro; mas de nenhuma maneira as que puderem vir a elle, pesto que estejão doentes.

### §. 10. Da Provisora.

**P**or conta da Provisora corre o ter cuidado das Religiosas, fazendo comprar com tempo todo o necessário pera seu sustento; & de que se cozине, giôsas, & guize, & repartilo, pera que se dê às Freiras no refeitório, aonde as Servidoras nomeadas na taboa o hão de levar.

Se as Provisoras gastarem mais do que está fina. *Contas da Provisora.*

lado pera cada Religiosa, os Contadores lho não levem em conta. E mandamos às ditas Provisoras, sob pena de privação dos actos legítimos por hum anno, não dem mais do sinalado, ainda que seja das suas esmolas particulares.

Terá huma casa de despensa, aonde hão de estar as cousas de louça do Convento, & tudo o mais necessário pera a cozinha; procurando gastalo como o pede a pobreza, que se professa.

### §. 11. Da Roupeira,

**P**orque viverem todas em cõum, he mais conforme ao Estado religioso, se ordena, que todos os Conventos, aonde ha o santo costume de haver

*Aja Rou-*

*peira, non-*

*de he costu-*

*me-*

*rou-*

rouparia da Cómunidade, em que esteja a roupa das Religiosas particulares, se observe, & guarde com todo o rigor. E exhortamos aos Padres Provinciaes, & Abbadeças, aonde este santo costume estiver relaxado, o faça guardar, como cousa de tanta importancia.

*Tratará de ter a roupa limpaa.* A Roupeira ha de ter cuidado da roupa de linho, & lá do Convento, que he do uso das Freiras; tendoa muito asseada, & limpa, & dala cada Sabbado ás Freiras, pera que andem limpas; procurando, que a roupa, que estiver finalada a cada Religiosa, se não confunda, & troque com a outra, pera que assim não tenhão pejo de usar della; & dará conta à Prelada da roupa, que ha, & da que falta, pera que faça o provimento necessario. E trará de cozer, & remendar o que for conveniente; & pera isto se lhe dará compa-  
nheira.

*A Vigaira tratará da roupa comum.*

Nos Conventos, aonde não ouver rouparia, em que esteja a roupa das Religiosas em particular, a Vigaira do Convento terá cuidado da roupa, que chamaõ do hospicio, & de toda a mais, que pertence ao uso cõmum das Religiosas.

### §. 12. Da Refeitoreira.

*Offício da Refeitoreira.*

A Refeitoreira ha de ter cuidado de trazer limpo, & concertado o refeitorio, & as mesas muy có-  
postás, pondolhe toalhas, & guardanapos limpos a  
seus tempos: Dará a ventaes às Servidoras, & terá cui-  
dado de tudo o tocante ao refeitorio, de maneira, q  
se não gaste mais do necessario.

*Não ha de faltar ao Coro.*

Procure fazer as cousas de seu officio de maneira, que não falte ao Coro, nem saya delle antes, que acabem, se não for por alguma particular occasião;

&c

& isto será com licença da Abbadeça. E se pera fazer seu officio tiver necessidade de companheira, se lhe conceda.

Depois de sahida a Cómunidade do refeitorio, <sup>Faça guar  
dar silencio  
no refeitorio</sup> ha de fazer guardar silencio às que nelle ficarem, evitando, que não haja nelle junta, & conversação das Religiosas.

### §. 13. Da Depositaria.

**P** Era que melhor se guarde a Santa Pobreza, que <sup>Terá o di-</sup> as Religiosas livremente prometerão a Deos, se <sup>nheiro das</sup> ordena, que em cada Mosteiro haja huma Religiosa <sup>Freiras.</sup> das mais virtuosas, & antigas, que seja Depositaria de todo o dinheiro, que se der, & pertencer a qualquer Religiosa; o qual tenha, & guarde em nome do Mosteiro, & não das Religiosas; & delle serám remediadas as suas necessidades particulares.

As Abbadeças não gastem o dinheiro, que estiver em poder da Depositaria, sob pena de privação de seu officio, se não for com licença do Provincial, o qual a não dará, senão fazendose segurança, de que ao tempo da necessidade da Religiosa se lhe acuda com a esmola, que tem no deposito.

Trate a Depositaria de guardar o dinheiro de cada Religiosa, & não o poderá emprestar sem licença <sup>Não fará</sup> da Abbadeça, & consentimento da que lho entregou.

Haverá hum livro, em que se escreva o recibo <sup>Averá</sup> da esmola, que entregar cada Religiosa; & do que <sup>vro do de-</sup> gastar; pera que assim haja conta, & rezão. <sup>posito.</sup>

Mandamos a todas as Officiaes dos Conventos, <sup>Não gas-</sup> que não possaó gastar, nem gastem no serviço de seus <sup>tem nos ofi-</sup> officios, sobre o que o Convento lhes dá, dinheiro <sup>ficios mais</sup> al- <sup>de que te-</sup>

algum, ou coufa que o valha , senão for tendo-o de seu peculio, ou esmola actualmente pera gastar , & com licença da Abbadeça : Mas se o ouver de pedir emprestado; ou de outra maneira , prohibimos sob pena de privação de voz activa, & passiva pera a primeira eleição, que não o possaō fazer as ditas Officiaes ; por quanto isto he contra o voto da Santa Po- breza ; & assim lhes encarregamos as conciencias.

## C A P I T U L O XI.

### *Dos Padres Vigairos, & Confessores.*

*Todas se confessem  
com os Vigairos.*

**T**Erám obrigação as Religiosas de confessar-se com os Vigairos nomeados pera cada Convéto, & não o poderão fazer cō outros, se não for cō licéça dos Prelados, da qual ha de constar à Abbadeça.

*Dirão Mis-  
sa pela in-  
tenção da  
Abbade-  
za.* Todas as Missas, que disser o Vigairo , & seu cō- panheiro, hão de ser sempre pela intensão da Abbadeça ; excepto as que tem obrigação de dizer pelos Frades defuntos, que morrem na Provincia , sob pena de proprietarios ; como tambem se receberem di- nheiro ou propinas por festas, ou outras cousas , ain- da que se lhes dem de graça por via de esmola pelas Freiras, ou outra pessoa em seu nome, como está mā- dado nas nossas Constituiçoes geraes. A Abbadeça que consentir o contrario, seja suspensa de seu officio por quatro mezes.

*De selhe o  
necessario  
em propria  
especie.* Ordena se à Madre Abbadeça dē ao Vigairo , & a seu companheiro, o necessario pera vestiaria ; & isto será em propria especie , & não em dinheiro de nenhuma maneira. E pera não pedirem mais do ne- cessario, nem se queixem, que lhes dão pouco, orde- namos aos Padres Provinciales, & Contadores , que de-

determinem na taboa dos gastos dos Conventos , a quantidade que as Abbadeças hão de gastar com cada Religioso. E a Abbadeça , que der dinheiro aos ditos Confessores, ainda que seja a titulo de propinas, ou festas, seja suspensa de seu officio , como fica dito.

Manda se aos Vigairos sob pena de privação de seu officio, que não tenhão muitos hóspedes, nem parentes de assento ; ainda que seja com titulo de pobres; nem durmão em seus aposentos , nem nos visitinhos ao Mosteiro, Frades , nem seculares. E encarregamos aos Provinciaes castiguem com rigor aos que nisto forem defectuosos.

Se algum dos Confessores tiver alguma deva-  
ção com notá das Religiosas, seja privado de seu officio; & o Provincial o poderá executar logo , informado bem da verdade em visita secreta , sem passar a fazer informação jurídica; nem esperar, que pelo Diffinitorio se dê sentença pera isso ; só terá obrigação de consultalo com douis Padres do Diffinitorio-

## CAPITULO XII.

### *Das Freiras Leigas.*

**P**rocure-se, que não haja Leigas professas dentro dos Conventos, como está ordenado em Constituições antigas; mas em caso, que pelos Diffinitorios das Províncias se julgar ser conveniente, que em alguns Conventos as haja, pera servirem a Cömunidade, em lugar de criadas seculares; se ordena, & manda, que as taes Freiras Leigas não possaõ ser recebidas sem licença por escrito do Padre Provincial , & consentimento da mayor parte do Convento ; pera

Como as  
poderão ha-  
ver.

o que se tomarão os votos secretos na fórmula, que se tomão às Religiosas; & o mesmo será à profissão.

*Ham de dar a terceira parte do dote.* Nenhuma será recebida pera Freira Leiga, se não trouxer dote; & este será a terça parte do que trazem as Religiosas; ou mais, conforme o Provincial, & Convento julgarem, que convem.

*Teraão noviciado, & professarão.* As ditas Freiras Leigas hão de ter seu anno de noviciado, & noviciado, estando debaixo da mão da Mestra das Noviças; & no fim delle, tomados os votos das Religiosas, & tendo perfeitos dezaseis annos de idade, farám profissão nas mãos da Abbadeça, ou Presidenta, prometendo obediencia, pobreza, castidade, & clausura, como as mais Religiosas; mas não poderám trazer veo negro, senão branco, com que se distinguirám das outras Religiosas do Coro. E se em algum Convento ouver costume de trazerem veo preto, manda-se, que as que de novo se receberem nelle, seja com veo branco.

*Rezarão por contas o Officio di-* Assistirám no Coro, estando desocupadas de seus officios; & estarão obrigadas a rezar o Officio divino, não pelo Breviario, mas por contas, de tal maneira, que por Matinas digão vinte & quatro Padre nos sos, por Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma hora destas, sete; por Vespertas, doze; & rezarão pelos defuntos.

*Não terão voto nas eleições.* Não terão voto activo em nenhuma das eleições, que se fizerem no Convento; nem passarão na eleição de Abbadeça, Vigaira, Discretas, nem os officios primeiros, & maiores; mas poderão fazer os mais officios menores, se o Padre Provincial com a Abbadeça, & Discretas julgarém, que convem. E por quanto em alguns Conventos se ha introduzido, que as tais Freiras Leigas tenham voto activo em todas as eleições, se manda, que isto se tire com a mor-

te das presentes, não recebendo daqui em diante nenhuma , que o haja de ter ; pelo que desde logo crafamos, & anullamos as eleiçõés, que se fizerem com votos das ditas Freiras Leigas.

Não haja mayor numero de Leigas em cada CÓ-  
vento, que huma por dez Freiras; de maneira , que se forem quarenta as Freiras , não possa haver mais de quatro Leigas. Quantas serám.

Tem obrigação as Leigas de fazer todos os of-  
fícios de humildade da casa, como saó; cozinha , en-  
fermaria, rouparia, de tal maneira, que de nenhum, por humilde que seja, se possa escusar, mandando-  
as a Madre Abbadeça, tendo sempre na memoria , q  
entráro no Convento pera servir as Religiosas , &  
não pera ser servidas. Façã os of-  
fícios de  
humildade

## CAPITULO XIII.

### *Das criadas, & seculares dos Convento.*

**E**Ncarregamos muito à Abbadeça, & Religiosas, Procurese,  
que não  
haja cria-  
das. que procurem viver nos seus Conventos sem ter criadas; mas que se sirvão a sy mesmas, como se faz *das*. em muitos Conventos da Ordem, do que se experi-  
mentão grandes utilidades nelles , & nas Religio-  
sas.

Mas por quanto em muitos Conventos , aonde Do nume-  
ro das cri-  
adas. não ha Freiras Leigas, não se pôde passar sem criadas, que sirvão a Cómunidade, se ordena, & manda , que se guarde nesta parte o que está determinado pe-  
los Summos Pontífices ; & he, que não possa haver em cada Convento mais de huma criada pera dez Freiras; pelo que, aonde ouver só trinta Freiras, não Greg. 13. Significa-  
poderà haver mais de tres criadas ; & assim respecti-sti. 1583.

vamente se ha de computar nos mais Conventos.

*Vestidos das criadas ; E não farão voto.*

E por quanto em alguns Conventos se ha introduzido, que estas criadas andem como Freiras Leigas com habito, & veo branco, do que se hão originado inconvenientes de que as Abbadeças depois de alguns annos, sem authoridade alguma de Prelado, as obriguem o fazer voto de obediencia, pobreza, & castidade; de que hão nascido inquietações, & pleitos sobre serem verdadeiras Religiosas, ou não. Mandamos sob pena de privação de seus officios às Abbadeças, não consintão, que as taes criadas tragão o habito como Freiras Leigas; senão, que andem vestidas de seculares, honesta, & Religiosamente; & debaixo da mesma pena ordenamos, que se alguma criada por sua devação quizer fazer algú voto, não seja nas mãos da Abbadeça. E declaramos, q os taes votos, que se hão feito, & se fizerem, nam saõ solenes, mas simples; & assim poderám lançar fóra do Convento as ditas criadas todas as vezes que parecer conveniente.

*Sem licen-  
ça Aposto-  
lica, não  
haverá  
criadas par-  
ticulares.*

As Freiras particulares não poderám ter criadas, se lhe não for concedido por Sua Santidade; ou por quem tiver authoridade pera isso; às quaes exhortamos pelo amor de Deos evitem o telas; & que nos Conventos, em que não ha costume de as ter, se observe, & guarde tam santo, & louvavel costume.

*Como se  
hão de ex-  
aminar as  
licenças.*

Se alguma alcançar Breve pera ter criada, nam serà admitida, em quanto não for examinado pelo Provincial, & tomados os votos do Convento; os quaes se tomarám secretos com favas pretas, & brancas; & virá tomalos o Guardião do distrito, ou outro Religioso, que elle nomear, com duas testemunhas. E encarregamos muito às Religiosas, que não dem os seus votos, senão achando ser verdade todas.

as condiçõés, que pedir o Breve; & constando-lhes da verdadeira necessidade da Religiosa; por ser esta materia muito escrupulosa, & de q hão de dar estreita conta a Deos.

Todas as Freiras que tiverem criadas em particular, as hão de sustentar à sua custa, & de nenhuma maneira hão de gastar nada da Cōmunidade: E alem disso, pelos gastos cōmuns, que a Cōmunidade faz com ellas, de casa, azeite, lenha, & outras couſas inevitaveis, pagarám as que as tiverem em cada hum anno vinte cruzados ao Convento, sómente pela vivenda. E mandamos à Madre Abbadeça sob pena de privação de seu officio, que não admita criada alguma de Freira particular no Convento, sem que pague antes de entrar, dez cruzados; & logo no fim do anno os outros dez; & os Contadores terám cuidado de tomar conta disto, & ver como se executa, pera que a Religiosa, que não pagar, se lhe execute na esmola particular, ou renda que tiver; & se lhe lance fóra do Convento a criada sem remissão.

Alimentos  
das cria-  
das parti-  
culares.

## VIX O JU TIRAO

### §. I. Das Seculares.

**E**Ncarregamos, & exhortamos a todas as Religiosas, que nos Conventos, em que ha costumado de não receber mulheres seculares de qualquer qualidade que sejão, observem, & guardem tam santo, & louvavel costume; & nas outras procurem có todas as vêras não as receber, pelos grandes inconvenientes, que a experienzia nos tem mostrado seguir-se do trato das Freiras com seculares dentro nos Conventos.

Mas em caso, que alguma se haja de receber por urgente, & grave causa, ou pela qualidade grande

Nam se re-  
cebam se-  
culares.  
Entrarão  
com licen-  
ça expo-  
da uia.

da pessoa, se adverte, que ha de ter licença de Sua Santidad; a qual se não ha de admittir, até que preceda o exame do Padre Provincial, & a mayor parte dos votos das Freiras, que se haó de tomar secretos, na fôrma que fica dito das criadas.

*Como an-* Ordena-se à Abbadeça, que não consinta, que as *dariva ves* seculares, que estiverem no Convento, andem com *tidas* vestidos, & toucados profanos; mas, que em tudo se vistão decentemente, como convem às que estão recolhidas em Conventos, & vivem entre Esposas de Christo.

*Terão* Procure-se com muito cuidado, que as seculares estejão em quarto separado, donde possam comunicar pouco com as Religiosas.

*quarto se- parado.* *Haó de pa-* Haó de sustentarse as seculares à sua custa; & darám ao Convento por sy, & pela criada (se a tiverem) por rezão da vivenda a quantidade, que se taxar pela Abbadeça, & Discretas com acordo do Padre Provincial, & Contador.

## C A P I T U L O XIV.

### *Das rendas dos Mosteiros; & sua admi- nistraçam.*

*Haja arca de tres cha-* **P**or evitar a propriedade, & conservar a utilidade cõmum, ordenamos, que todo o dinheiro, q̄ vier ao Mosteiro de rendas, dotes, legados, heranças, esmolas, & capellanias, ou de outra qualquer cousa, se receba, não pelo Mordomo, ou Procurador, mas pela Abbadeça, & se porá em huma arca de tres chaves diferentes; huma terá a Abbadeça, outra, a Discreta mais antiga; & outra, o Vigairo do Con-

Cónvento, sem cuja ciencia, & consentimento não se poderá abrir : E quando se ouver de abrir ( se a arca não estiver em algum locutorio, ou portaria regular, aonde elle o possa ver ) darà a sua chave à Freira de mais confiança , que julgar o farà mais fielmente.

Haverá hum livro, em que se escreva pela Religiosa do Convento, ou pelo Vigairo, tudo o que se meter na dita arca, de que renda, dote , ou herança era, Item, o que se tirar, & pera que se tira ; sem deixar de escrever partida por partida , assim do gasto, como do recibo, pera que em tudo haja conta, & medida : E este livro se guardará sempre na dita arca.

Item se ordena, que em todos os Conventos se ponha taxa , & se faça rol do que se ha de dar de comer a cada Religiosa ; & isto sómente se ha de entregar à Provisora todas as semanas, ou cada mez, pera que se dè de comer às Religiosas em propria especie na Cómunidade, & de nenhuma maneira em dinheiro, como se tem mandado : E a Abbadeça , ou Mordomo não lhe poderá dar mais, do que está taxado, sob pena de lhe não ser levado em conta. Item se ha de fazer taxa dos gastos còmuns , que fazem as Abbadeças. E encarregamos ao Padre Provincial , & Contador fação a dita taxa, & rôl, sem que exceda o gasto ao que os Conventos tiverem de renda ; mas antes, que fique alguma cousa mais pera reparo da casa, & gastos extraordinarios. E a dita taxa , & rol se porá no livro do Convento, assinado , & rubricado pela Abbadeça, & Contador ; pera que quando se tomarem contas, conste aos Contadores o que em esta parte está determinado.

Nos Conventos, aonde não ouver taxa , & rol, Contada todos os sabbados dará conta a Provisora à Abbadeça.

ça, & Discretas do dinheiro, que tem gastado ; assim do gasto ordinario, como do extraordinario ; & tudo se escreva, & assine, pera que depois nas contas geraes, que tomarem os Contadores por ordem do Padre Provincial, conste o que se tem gastado.

**Como se  
darão os  
recibos, &  
conhecimē  
tos.**

Item se manda, & ordena, que a Abbadeça, Provisora, nem outra Official alguma, dé em confiança recibo ao Mordomo, nem a outro algum Recebedor do Convento, de que recebeo dinheiro, nem de que o recebe, se com effeito o não tiver recebido em realidade em moeda de contado ; & não em couzas, que se comprão pera gastos do Mosteiro ; as quaes compraram os Dispenseiros, & Compradores finalados pera isto. E os escritos de recibo, & os conhecimentos que se fizerem, vaõ todos assinados pelo Vigairo, & pelas Religiosas que tiverem as chaves da sobredita arca ; E se se derem de outra maneira, declaramos, que saõ invalidos, & que não devem ser levados em conta ; & alem disso a Abbadeça, & Officiaes, que fizerem o contrario, sejão privadas de seus officios.

**Pague-se no  
Mosteiro  
• quo se  
compra.**

Quando se ouver de comprar alguma couza por junto, que seja de preço, & valor, mandamos, que o dinheiro se pague no Convento aos mesmos senhores da couza, que se comprar, pela Abbadeça, ou Provisora, tendo visto o Mordomo, ou o Vigairo, q lhes foy entregue o que se comprou ; & se escreverá no livro o que se pagou, & a quem, como dia, mez, & anno, como fica dito.

**Taxa dos  
dotes das  
Noviças.**

Item se ordena aos Padres Provinciales, que cõ acordo dos Contadores, Abbadeça, & Discretas dos Conventos, fação taxa do dote, que ha de trazer cada Noviça, conforme as terras, & lugares, & a carestia dos tempos presentes ; & escreva-se isso no livro do

do Convento: E os dotes se empregarão todos em renda, por escusar o inconveniente grande, que ha, em que cresça o numero das Religiosas, & não vá crescendo a renda: E a Abbadeça, que gastar algum dote, não lhe será levado em conta; & será privada de seu officio, como fica dito.

Item se ordena, que nenhum dote, nem censo remido, ou outra qualquer coufa, que pertença aos açoës dos Conventos, se possa pôr em censo sem dar conta ao Padre Provincial, para que nomee hum dos Contadores, ou outro Religioso de satisfaçao, que o informe da fazenda, & hypothecas, que tem a pessoa, que toma o sobredito censo, & assista ao fazer das escrituras: E a Abbadeça, que fizer o contrario, seja privada de seu officio; como tambem, se vender alguma fazeda sem dar primeiro conta ao Padre Provincial de quem ha de ter primeiro licença por escrito para a vender.

Todos os annos se tomarão contas à Abbadeça, Tomem-se & Officiaes, & aos Mordomos dos Conventos de todo, conta da fazenda, que fosse a seu poder, assim de rendas, da anno, como de dotes, esmolas, & outras coufas, que se pedem às Noviças para as officinas da Cömunidade; & do gasto, que se tiver feito. E as Descalças, que nam tiverem rendas, darão conta das esmolas, legados, & outras coufas, que entrarem em seu tempo, assim como a daõ os Religiosos de nosso P. S. Francisco.

E para que isto se execute, se ordena, que em cada Provincia haja dous, ou tres Contadores, que sejaõ dos Religiosos mais virtuosos, zelosos, & inteligentes, em a materia da fazenda; os quæs com authoridade do Capitulo, ou do Padre Provincial, haó de tomar as ditas contas, & se lhes darà Patiente para que a Abbadeça, & Religiosas observem,

& guardem o que na materia da fazenda, & rol ordenar o dito Contador; o qual se achar, que algum Mordomo nam he conveniente, o poderá tirar, & pôr outro, dando primeiro conta ao Padre Provincial, pera que se faça com seu beneplacito, & licença.

*Tomaraõ  
conta da  
satisfacão  
dos lega-  
dos.*

Os ditos Contadores tomarám conta não sómēte da fazenda, como fica dito; mas tambem se as Religiosas satisfazem com os legados, Capellanias, Misericordias, & annaes, que estaõ fundados nos seus Conventos; & farám que se cumpraõ, como tem de obrigaçam.

*Os Provin-  
ciaes visitẽ  
as fazendas  
dos Con-  
ventos.*

E por quanto os Prelados em suas visitas tem obligaçam de visitar nam só as couças pertencentes ao espirito, mas tambem as materias tocantes à fazenda dos Conventos; se ordena, que os Padres Provinciales nas visitas, que fizerem nos Mosteiros de Religiosas, perguntem, & saibaõ das Freiras, se as rendas, & esmolas dos Conventos se distribuem, & gastam com fidelidade; ou se ha algum engano nisso, assim da parteda Abbadeça, & Freiras; como do Mordomo, & Contador.

*Reverão  
as contas.*

Item se lhes manda, que sob pena de suspensam de seus officios por dous mezes, em as ditas visitas revejam por suas pessloas com hum Religioso inteli gente as contas, que ouverem tomado os Contadores; escrevendo no livro das ditas contas o que decretarem, & determinarem sobre a sua approvaçam, ou reformaçam.

*Não haja  
fazendas  
de grange-  
aria.*

E porque as fazendas de grangearia, como saõ vinhas, labouras, gados, & outras semelhantes, trazem consigo grandes inconvenientes pera os Mosteiros, se encarrega, & roga a todas as Abbadeças, & aos Prelados dellas, que dem ordem, & traça (aonde com

com comodidade se puder fazer ) que se vendam , & se faça réda perpetua dellas , em especial das vinhas , & gados ; & se empregue em tal preço em juros , censos , & renda perpetua ; ou em terras , que dem paó , que se possa o arrendar .

E porque em alguns Coventos he precizo ter E avédo-a grangearia , semeando , vindimando , ou fazendo a- seja com zeite , por nam haver nos lugares quem compre as fa- licença do zendas , ou as arrende ; ou pelo menos quem pague , Diffinito- & dè o justo preço por ellas ; por tanto se ordena , & manda , que todo o Diffinitorio da Provincia julgue quando concorre a dita necessidade ; & dé licença pera que o Mosteiro possa ter a tal grangearia ; & a Abbadeça , que sem a tal licença tiver semelhante grangearia , seja privada de seu officio .

Item se ordena , que nos Conventos , em que ouver a dita grangearia , nam se faça a vendima dentro do Mosteiro , pelas grandes distrações , que disso resultam ; & a adega , aonde ouver de estar o vinho , ou azeite , terà a porta pera fóra da clausura , & a chave della a ha de ter o Vigairo , ou Superintendente do Convento , a quem se entregará todo o vinho por conta , & medida ; & elle terà obrigaçam de dála do que se gasta , & em que ; escrevendo tudo em hum livro , pera que quando vier o Contador a tomar contas , tome conta de tudo .

Item , se ordena , que nos Conventos , que tem o seleiro do paó dentro da clausura , haja tres chaves differentes ; & as terám as Madres Abbadeças , Vigai ras , & Discretas mais antiga ; as quaes assistirão quando ouver de entrar o trigo , ou a sevada , escrevendo em hum livro , que ha de haver pera isto , o que recebem , & de quem o recebem ; & que arrendadores o pagaõ ; & tudo haõ de assinar as ditas tres Religio- Chaves do seleiro .  
ias ,

sas, & o Vigairo : E o mesmo se ha de fazer quando se tirar trigo, ou sevada pera gastar, ou vender.. E mandamos às ditas Religiosas sob pena de suspensão de seus officios por dous mezes, que quando se tirar o dito trigo, ou sevada, estejam todas presentes, sem fiar as chaves humas das outras. E quando os seleiros estiverem fóra da clausura, terá a chave o Padre Vigairo, a quem se entregará tudo por conta; & estará obrigado a dala do gasto, & recibo, quando se tomarem contas. E se manda apertadamente, que o dito trigo em nenhum tempo esteja em poder do Mordomo; mas sempre em os dítos seleiros.

*Arrenda-  
mentos  
das fazé-  
das.*

Os arrendamentos das terras, & outras fazendas nunca se façam sem primeiro andarem em pregão, & sem as outras diligencias de direito, & parecer, & assistencia do Vigairo, ou Superintendente; & sendo possível, com authoridade da justiça : E os que de outra maneira se fizerem, sejaó nullos; & a Abadeça que o consentir, ou permitir, seja privada de seu officio.

*Como se-  
porâm em  
pregão.*

E porque quando se acabaó os arrendamentos das herdades, casas, ou vinhas, naó estejaó tem se arrendar, se ordena, que o Mordomo do Convento seja obrigado seis mezes antes, que se acabe o arrendamento, fazer diligencias nos lugares, & nos vizinhos, pondo escritos nas portas das Igrejas; & se forem casas, nellas mesmas, fazendoas apregoar nas praças, & nas feiras ( trazendo certidão dislo ) pera que quem quizer arrendar a tal fazenda desde alli em diante falle com a Abadeça, ou Mordomo do Convento: E as escrituras se farám com o Escrivaõ do Convento: & nam poderá ser rendeiro, nem entrar em parte com os rendeiros, o Mordomo per sy, nem por outrem; como de direito está prohibido,

sob

sob pena de perdimeto do Salario, que lhe dà o Convento; alem das custas, & danos, que pela dita rezaõ se lhe seguirem, & vierem ao dito Convento.

Item, se ordena, & manda, que em todos os Conventos haja hum Archivo, ou Cartorio, aonde estejam as escrituras da Fundaçao, Padroados, Cappellanias, arrendamentos, & todas as mais concorrentes ao mesmo Convento; as quaes estarão postas por seus numeros.

Quando alguma escritura se tirar do Archivo, ou Cartorio, pera alguma cousa necessaria, como para a apresentar diante de algum Juiz em ordem a alguma cobrança, ou outra cousa, o Mordomo, ou a pessoa, que a receber, ha de dar recibo, escrito, & assinado no livro da rezaõ, que ha de haver pera isto, em que faça declaração da escritura, que se lhe entrega; & per que Escrivaõ foi feita, & em que anno, & de que quantidade; & contra quem, & pera que effeito se tirou. E a Abbadeça, ou Escrivá sob pena de priváçao de seus officios nam entreguem a dita escritura sem primeiro estar feito o dito recibo: As quaes terão grande cuidado de que não esteja em poder do Mordomo a dita escritura, mais tempo, q̄ o preciso, & necessario; & quando a tornar a entregar, se escreva no dito livro o recibo della, assinado pela Abbadeça, & Escrivá, pera que conste em todo o tempo como foi entregue.

Item, ha de ter cada hum dos Mosteiros hum livro, que vulgarmente se chama tombo, aonde por inventario esteja escrita la funda, aó, & padroado do Convento, os legados, & lembranças, que em cada hum ouver; & huma copia de toda a fazenda que tem, assim de juros, censos, herdades, & casas, & outros quæsquer bens de raiz, que por qualquer titu-

*Do Archivo do Convento.*

tiver; & em que fórmā està tudo situado ; & com que titulos, & relaçāo da escritura , & que Escrivaō a fez, & em que dia, mez, & anno ; tudo com seus numeros pelo Abecedario. Item, que privilegios, & Provisoens Reaes: E o mesmo se farà da renda das particulares, que por sua morte ha de ficar ao Convento: E será conveniente, que de dez em dez annos se faça o dito inventario, & computo da fazenda pera mayor clareza. O qual tombo estará sempre no Archivo, ou Cartorio do Convento ; & nam se entregará senaō ao Contador quando se tomarem contas; as quaes acabadas, se tornará a pôr no dito Archivo.

*Inventario do Mordomo.* Alem do dito Tombo ha de haver outro inventario pela mesma ordem, & Abecedario , pera que o tenha o Mordomo, ou a pessoa, que administrar, ou cobrar a fazenda.

*Livro dos arrendamentos.* Item haverà outro livro, em que se escrevaō os arrendamentos, que se fizerem da fazenda ; pondo o tempo, & a quantia em que se arrendou, dia, mez, & anno, & Escrivaō ; & em huma folha à parte , cada lugar, & renda, sem misturar huma com outra ; pera que se veja o que rende cada couſa ; & a baixa , ou crecimiento com que se fazem os taes arrendamentos; & se ouver dāno, ou fraude manifestamente contra o Convento por se haver arrendado em pouco, se veja pelos Contadores, & se trate do remedio.

*Salarios do Convento.* Tambem se haó de escrever no dito livro os salarios, & partidos dos Mordomos, que se tomarem ; & as condiçōens, com que haó de ser recebidos , de que se fará logo mençaō ; as quaes haó de ir insertas na escritura, que com elle se fizer: E o mesmo se entenda de todos os mais criados , & criadas do Convento ; pondo o nome, dia, mez, & anno, em que os

recebem; o salario, que se lhes dá; as fianças, que elles daõ; & o Escrivaõ, que fez a escritura, assinando-se elle, & o Mordomo, Vigairo, Abbadeça, & Discretas; pera que disso conste em todo o tempo, se se perder a escritura. E a nenhum dos sobreditos se po- *Salarios*  
derá acrescentar o salario pela Abbadeça, & Freiras, *não se a-*  
sob pena de naõ ser levado em conta, sem licença por *crej contem-*  
escrito do Padre Provincial; o qual a nam dará, sem  
se informar primeiro da conveniencia pelo Conta-  
dor, ou por outra pessoa de confiança.

Nenhum Religioso da nossa Ordem poderá ser *Os Frades*  
*Mordomo*, ou Procurador dos Conventos de Frei- *não podem*  
ras, de tal maneira, que com poder das Freiras cobre *ser Procu-*  
as rendas, receba o dinheiro, faça os pagamentos, si- *radores.*  
ga as demandas, & outras cousas semelhantes, por  
ser isto de graves inconvenientes contra nosso esta- *Clem. 8.*  
do, & Regra. Poderá com tudo o Vigairo, ou outro *24. April.*  
Religioso, advertir às Abbadeças, Mordomos, ou *1600.*  
Cobradores o que devem fazer na cobrança da fazé- *Innoc.*  
da, & seguimento das demandas, & solicitar com Novébr.  
cortezia em nome da Abbadeça os devedores, que *1679. So-*  
paguem o que devem ao Convento. *licitudo.-*

### §. I. Condiçoes, com que se haõ de receber os Mordo- mos, & fazer as escrituras.

**O**S Mordomos, ou Procuradores seculares, que *Calidades*  
haõ de ter os Conventos de Freiras, haõ de ser *dos Procu-*  
pessoas intelligentes de negocios, de bom credito, &  
muito abonados; & nam poderão ser recebidos, se  
nam derem primeiro fianças de pessoas muito abo-  
nadas à satisfaçao do Padre Provincial, & Contador  
da Provincia; sem cuja ciencia naõ poderá ser rece-  
bido. E sempre que se fizer a escritura assistirá hum.

Rc-

Religioso grave de satisfaçam, que nomeará o Padre Provincial, junto com o Contador, pera fazer se ponham nella estas condiçōes, sem as quaes não se receberá o dito Mordomo.

*Obrigações dos Procuradores.* Primeiramente, que se obrigue a cobrar todo o dinheiro, trigo, sevada, senteyo , & outra qualquer coufa, & renda, que o Convento tenha ; & as que até então lhe estiverem devendo ; & tambem as rendas, que pertencerem a cada húa das Religiosas particulares ; fazendo em todas as ditas cobranças as diligências necessarias judicial, & extrajudicialmente , sob pena, de que, se por o não fazer por sua culpa , & negligencia se perder alguma das ditas coufas do Convento , ou das particulares delle, seja por sua conta ; & o ha de pagar, & satisfazer.

*Entregarão a cobrar.* Item, que se obrigue, aque, tanto que for cobrando o dinheiro, paô , sevâda, & as mais coufas , o vâ entregando em dinheiro às pessoas, que tem as chaves da arca, pera que se ponha nella, como fiça dito ; & o trigo, & sevada à Abbadeça , & mais Religiosas, que tem as chaves do seleiro ; cobrando recibos para sua descarga de tudo o que entregar. E encarregamos muito à Abbadeça, Contador , & Vigairo do Convento, que procurem com todo o cuidado se faça a dita entrega com pontualidade ; & se por a não fazer, ( como se hão de obrigar os ditos Mordomos ) resultar algum detimento ao Convento , buscando dinheiro a juro, ou tomindo censos , seja por conta do dito Mordomo.

*Os provimentos se farão a seu tempo.* O Mordomo será obrigado a comprar os carneiros, & mais coufas pera o Convento a seus tempos, que he quando valem as coufas mais baratas ; porque comprandose assim , se poderá poupar grande parte do preço ; & ponhase em lembrança a quantidate

dade da coufa, que se compra, & de quem, & por que preço, & em que tempo; & o mais custo, que fizer, trazendo certidão de tudo, & paga do vendedor; como o que as pessoas, que tiverem a chave da arca, pagaram o que montar.

O dito Mordomo terá obrigação de fazer reconhecer todos os censos, que ao presente tem os Conventos, & os que ao diante tiverem, de dez em dez annos; pera que com o tempo se não percaõ por falta de reconhecimento, & de passarem as hypothecas a muitos possuidores, sob pena de ser por sua conta as perdas, & gastos, que tiver o Mosteiro por esta falta.

Reconhe-  
cão-se os  
censos de  
dez em

dez annos

Item, será obrigado ver todas as demarcaçãoens, & tombos, que os Mosteiros tem das suas terras, & fazenda; & sendo antigos, os faça reconhecer, & renovar de vinte em vinte annos na fórmula ordinaria, com citação de todos os interessados; advirtindo, que antes de tudo será conveniente, que elle por sua pessoa em companhia de outras, que conhecão as demarcaçãoes, & confrontaçãoes, as veja, & examine se estão bem, ou não; & o dâno, que tiver recebido o Mosteiro, pera que se remedee o que estiver usurpado. E encarregamos aos Padres Provinciaes tenham muito cuidado, que o Contador, ou outro Religioso entendido nesta materia assista às ditas demarcaçãoes, & tombos; & ao reconhecimento dos ditos censos, pq ser isto de grande importancia, & interesse pera os Mosteiros: Pelo que a Abbadeça, & Freiras, quando virem ha descuido nisto, devem advertirlo ao Padre Provincial, pera que o faça executar.

Item o dito Mordomo seja obrigado pelo mez de Agosto de cada anno a fair pelos lugares a cobrar Quando fará as co-  
branças dos

dos caseiros o trigo , & sevada, que deverem:

Item a seus tempos cobrará o vinho, azeite , & mais couſas, que se devem ao Convento ; & farà trazer os ditos fruitos, concertando os carretos o menos que puder ; sobre o que se lhe encarregarà a concien‐cia ; & os entregará à Abbadeça, & Freiras, pera que se ponhão em seu lugar, na fórmā assima dita.

*Como se venderá o trigo.*

O trigo, ou sevada , que sobejar ao Convento do que ouver mister pera o anno atē a outra colheita, valendo à taxa, se poderá vender quando , & como quizerem ; & não valendo à taxa , não se poderá vender atē o mez de Mayo, ou como valer em Mayo. Tudo o que não poderá o Mordomo fazer sem licença por escrito do Padre Provincial ; o qual a não darà sem consultar a Abbadeça, & Freiras , & o Contador ; & feita a venda, se tirará certidão della, pera que conste do preço, per que foy feita.

*Traga certidão do tempo que anda fora.*

O dito Mordomo ha de ser obrigado quando sair aos lugares, & mais partes aonde os Conventos tem fazenda, ou couſas necessarias tocantes, & concernentes a ella, a trazer fê do Escrivão, se o ouver ; & se não, do Parocho, dos dias que se ocupar, & em que; sob pena de se lhe não levarem em conta os dias, que differ gastou, se fizer o contrario.

*Tratará das demã das.*

Estarà obrigado a seguir as demandas , que o Convento tem, & tiver daqui em diante ; solicitando com todas as peſsoas, que for necessário ; sob pena, de q̄ se por sua negligencia, ou descuido se perderem, ou se deixarem de cobrar, ou resultarem outros dânos, será por conta do dito Mordomo.

*Recibos das custas.*

Item será obrigado a pedir pagas de todos os salarios que pagar aos Escrivães, Letrados , Procuradores, Alcaides , & a outras quaesquer peſsoas nos negocios do Convento; sob pena de se lhe não levaré em conta.

O

O dito Mordomo nam poderà dar esperá algúia *Não dará*  
a algum caseiro, ou devedor; & se de a dar, se seguir *esperas.*  
algum dâno ao Convento, será por seu risco do mes-  
mo Mordomo.

Item ha-se de obrigar na escritura a naó exceder,  
dar, nem pagar às Abbadeças, & mais Officiaes do  
**Convento**, mais quantidade, que a taxada no rol  
feito pelos Padres Provinciales, & Contadores; sob  
pena de se lhe nam levar em conta o que exceder.

*Não excede-  
rá o rol  
da taxa.*

E quando tomarem contas aos ditos Mordomos, *lançarão*  
& derem partidas nam cobradas, ainda que fossem *em conta*  
procuradas em tempo, nam lhes sejaó recebidas, & *as dividas.*  
tomadas em conta, salvo estiverem reconhecidas  
pelos devedores com assinado, & testemunhas pera  
as pagarem a certo dia, mez, & anno; E sem esta cō-  
dição nam recebaó os Contadores em conta as taes  
partidas.

*Como se*

## CAPITULO XV.

### *Da guarda destas Constituiçoēs.*

**P**or quanto na guarda da Regra, & destas Con- *Os Prela-  
stituiçoēs consiste a vida regular, & perfeiçam dos as fa-  
das Religiosas; por tanto ordenamos, & mandamos *gam guar-  
dar.**  
a todas as Religiosas sogeitas à obediencia da nossa  
Ordem, guardem, & cumpraó estas Ordenaçoēs, co-  
mo nellas se contém. E exhortamos a todos os Pre-  
lados da Religiao, & às Abbadeças as façao observar,  
& guardar com toda a pontualidade, & perfeiçaõ.

Declaramos, que estas Constituiçoēs, & as feitas *Não obri-  
pera as Descalças, & Recoletas, nam obrigaó as Re-  
ligiosas a peccado mortal, nem venial; mas só às pe-  
gas nellas conteúdas: salvo se por algum direito es-*  
*gaõ a pec-  
cado.*

tiverem obrigadas; ou em caso, que nestas Constituições se ponha censura de excõmunhaõ, ou preceito de Obediencia; porque em tal caso estaõ as ditas Religiosas obrigadas a cumprilo.

*Quando se bao de ler.* Terám obrigaçao de as ler tres vezes no anno nos mezes de Janeiro, Mayo, & Setembro no refeitorio; & juntamente as Constituições particulares das Provincias; pera que assim todas as Religiosas tenham noticia das suas obrigações. E todas as festas feiras do anno lerám a Regra. Pera o que se ordena, que se imprimaõ todas as Regras, & se ponhaõ no principio destas Constituições, como o que poderám as Religiosas ler o que tem obrigaçao de guardar.

*Não se derrogam as Constituições das Provincias.* Item, se declara, que nam he intençam do Capitulo Geral derogar, nem irritar as Constituições particulares, que as Provincias tiverem feitas pera o bom governo das Religiosas de suas Provincias; nem os louvaveis costumes que os Mosteiros dellas tem em ordem a mayor pureza, & religiosa guarda da sua Regra; salvo fossem contrarios aos Sagrados Canones, & a estas Constituições.

*Dos casos a qual nem expressos.* En o acontecimento, que sucedesse algum caso, que nam esteja expresso nestas Constituições, ordenamos, que se determine pelas Constituições Generaes, ou Provinciaes dos Religiosos; ou conforme os Sagrados Canones; & senaõ, pelo arbitrio do Ministro Provincial com conselho dos Discretos da Provincia.

*Como se pode dispensar nas Constituições.* Declaramos, que os Prelados da Religiao nam pôdem dispensar nas Constituições Apostolicas, que se contém nestes Estatutos, senaõ no caso, que pelos Privilegios concedidos à Ordem, lhes seja cometido por Sua Santidade, que possaõ dispensar nelles.

Encarregamos muito aos Prelados, que nas Consti-

Constituiçõés, que só pela Religião são feitas, não sejam faceis em dispensar, senão com muito acordo, & causa urgente muito bem examinada raras vezes o façãõ; no que lhes encarregamos a conciencia.

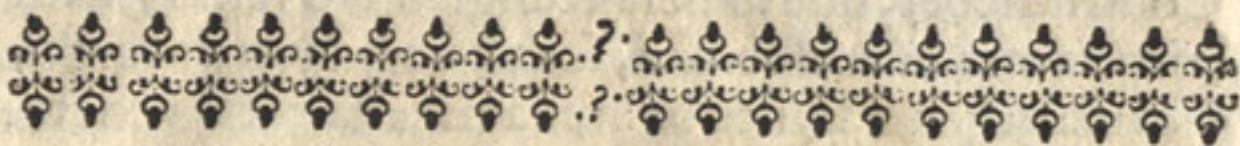
Os Padres Provinciaes poderão dispensar nestas Constituiçõés; ( excepto nas que expressamente estão reservadas aos Prelados Geraes ) porém não o poderão fazer senão com acordo do Diffinitorio das suas Provincias. E se o caso for tam preciso, que se nam possa juntar o Diffinitorio, consultarão dous dos Discretos da Provincia, & se dará a licença por escrito, referindo nella a causa porque se ha dispensado. E o Padre Provincial, que o fizer de outro modo, seja castigado pelo Prelado Geral.

As causas que tiverem pena de privação às *Ab* *Como se n-*  
*badeças & de actos legítimos*; ou pena de carcere, *tenciarão*  
*nestas Constituiçõés*, as sentenciarão os Provinciaes *os Provin-*  
*ciões*.  
 ao menos com acordo, & voto de dous dos Discretos  
 da Provincia, que poderão eleger à sua vontade; mas  
 os mais casos, os poderão determinar sómenre per  
 sy.

Fim das Constituições geraes.



**CON-**



# CONSTITVIC,OENS GERAES PER A TODAS AS FREIRAS DES- calças da Primeira Regra de S. Clara, &c.

*Feitas no Capitulo geral, celebrado em Roma  
a 11. de Junho de 1639. &c.*

## CAPITULO I.

### *Da obrigação destas Constituiçōes.*

*Estão obri-  
gadas a  
guardar as  
Constitui-  
çōes geraes.*



ODAS as Freiras Descalças , & Recoletas estão obrigadas a guardar as Constituiçōes geraes feitas pera todas as Freiras, naó só o que está decretado, & determinado por Decreros dos Santos Concilios , & Bullas Apostolicas ; mas tambem em tudo aquillo , que he cōmum, & geral a todas as Religiosas ; & pertence, & convem à mayor observancia da sua Regra, & estado religioso. Mas por quanto as ditas Freiras Descalças , & Recoletas com mayor rigor, & pureza desejaõ, & procuraõ guardar a sua Regra , & santos costumes, se ordena, & manda, que naó só guardem as ditas Constituiçōes geraes feitas pera todas as Religiosas ; mas tambem cumpraõ, & guardem estas Constituiçōes geraes.

Constituições feitas pera as Descalças , & Recoletas.

Declaramos, que não he a intenção do Capitulo Geral derógar, nem tirar as Constituições, que fez a Veneravel Soror Coleta Boelet pera as Religiosas Descalças ; nem as que tiverem feito as Provincias pera o bom governo das Religiosas ; nem as particulares, que se guardaõ em cada Convento ; nem seus louvaveis costumes, ceremonias especiaes, ou forma de viver, que se ordena pera mais estreita guarda da sua Regra ; antes quer, que todas ellas se guardem, nam sendo contrarias ao Sagrado Cónclilio Tridentino, Santos Canones, & a estas Constituições.

Por tanto terám obrigaçao tres vezes no anno Leão-se pelo mez de Janeiro, Mayo , & Setembro de ler na Comunidade as Constituições geraes,feitas pera todas as Freiras ; & estas pera todas as Descalças , & Recoletas ; & as particulares das Provincias, & Conventos ; pera que assim tenhaõ todas noticia de suas obrigações.

Declaramos, que todas as cousas couteúdas na Regra de S. Clara, que guardaõ as Descalças , nam obrigaõ a peccado mortal, senão finco sómente, que mortal. São Obediencia, Pobreza, Castidade, Clausura , & o modo de eleger Abbadeça ; & detirar a que se diz Ordinis no Capitulo quarto da dita Regra , como elta declarado pelo Senhor Papa Eugenio Quarto.

## CAPITULO. II.

## Do Officio divino, Oração, &amp; Silencio.

*Como e in-*  
*tado o Of-*  
*ficio divino*

**A**inda que o costume de cantar o Officio divino he santo, & pio , introduzido pelos Santos Padres; mas pera que as Freiras Descalças, & Recoletas tenhaó mais lugar de darse ao exercicio da santa Oração, & contemplação, & mais exercícios da penitencia, se ordena, & manda, que se não cante o Officio divino, ainda que seja a canto chaó ; mas que se diga entoado, ou rezado com pausa devota, clara, & distinta, principiando todas juntas , & pausando uniformes até o fim.

*Que horas*  
*se cantarão*

Sempre se dirám Matinas à meya noite, & seráo rezadas; como tambem Prima , & Completas, pera que fique tempo conveniente pera se darem ao exercicio da Oração mental. Terça, Missa , & Vespertas serám entoadas; advirtindo, que quanto mayor for a festa, & solenidade , tanto mais alto, mais solenemente, & com maior reverencia se deve dizer o Officio divino.

*Os coros*  
*sejaõ altos.*

Todos os coros das Descalças , & Recoletas serám altos ; & se em algum Convento for necessário haver coro baixo, tenha duas grades, distante huma da outra cinco palmos: E pera que nam haja disformidade, ou singularidade nas grades dos coros ; mas que em tudo haja conformidade, & igualdade , ordenamos, que no coro nam haja mais de huma grade de ferro, forte, & tenha os buracos pequenos ; estará guarneida por fóra de bicos grandes de ferro ; & terá só dez palmos de alto, & dez de largo ; & hum pano preto, o qual se nam levantará, senão pera ouvir a

palavra de Deos, ou quādo levantaō o Santissimo Sacramento. **III. OIUTUBA**

E pera que o rigor da guarda da sua Regra, Esta- *Teraõ das tutas, & louvaveis costumes se executeim com espi- as horas,*  
*rito, & devaçaō, se ordena, que todos os dias do an-* *as horas,*  
*no se tenhaō duas horas & meya de Oraçāo mental* *& meya de*  
*nesta fórmā : Depois de Prima húa hora ; depois de* *Oraçāo*  
*Completas outra hora ; & acabadas as Matinas meya* *menial.*  
*hora ; mas desde a Ressurreiçāo atē a Exaltaçām da*  
*Cruz, pela brevidade das noites , se terà depois de*  
*Noa, a que se devia ter depois de Matinas : E sempre*  
*precederá à Oraçāo liam de algum livro espiritual,*  
*como se disse nas Constituiçōes geraes.*

As Freiras Descalças da primeira Regra nāo co- *Jejuarão to*  
*merām carne, senaō em tempo de necessidade ; & je- do o anno,*  
*juarām todos os dias, como está ordenado na sua Re-*  
*gra.*

As outras Freiras Recoletas jejuarām todos os *Jejuns das*  
*jejuns da Igreja , & o Advento desde Todos os San- Recoletas.*  
*tos, atē o Nascimento do Senhor ; as festas feiras do*  
*anno ; as Vespertas de N. Senhora ; & as que jeju-  
 a Quaresma dos Bentos, que ordenou nosso Pa-  
 dre S. Francisco, sejaō benditas do Senhor.*

Guardarām todas silencio desde acabadas Com- *Guardem*  
 pletas, atē depois de ditas as Horas pela manhã ; & *silencio.*  
 continuamente o guardem no coro , dormitorio ,  
 claustro, & no refeitorio em quanto comem ; na en-  
 fermaria pera consolaçāo das doentes , & nos outros  
 lugares poderām fallar, mas em voz baixa , & com-  
 posta : E as que forem defectuosas na guarda disto,  
 ferām penitenciadas pela Abbadeça.

## CAPITULO III.

## Da vida cõmum; &amp; habito das Freiras.

*Numero  
das Def.  
calças.*

**P**Orque o grande numero das Religiosas costuma causar confusaõ , & mais nos Conventos reformados, se ordena, & manda, que nos nossos Conventos de Descalças, & Recoletas nam exceda já mais o numero de trinta & tres Freiras, excepto no Convéto Real das Descalças de Madrid , aonde haverá o numero taxado pelo Padroado Real ; & procure-se, que haja sempre vagos tres lugares deste numero, para que haja lugar vago, em que possa entrar alguma pessoa de grande importâcia, se se offerecer.

*Poderão  
ter dormi-  
torio com  
cellas.*

Todas as Religiosas dormirão no dormitorio cõmum ; Damos porém licença pera que haja dormitorios com divisaõ de cellas, de maneira, que cada Religiosa esteja na sua ; mas isto se faça com tal disposiçam, que a Abbadeça com huma, ou duas portas as feche de noite : E mandamos, que as ditas cellas nam possão ter mais que huma casa , que seja pequena, & capucha em tudo.

*Não terão  
adornos  
nas cellas.*

Nam consentirá a Abbadeça, que nas ditas cellas haja curiosidade alguma , ainda que seja a titulo de devaçam ; mas que resplandeça em tudo o espirito da Santa Pobreza , & refôrma , contentandose com huma Cruz de pao, & huma imagem pobre : E a Abbadeça, que consentir o contrario , seja suspensa por douz mezes, & a Religiosa castigada.

*Não pode-  
rão ter cel-  
las parti-  
culares.*

Ordenamos, & mandamos com todo o rigor , q nenhuma Religiosa faça , nem tenha cella particular, ainda que seja nos Conventos, aonde os dormitorios saõ cõmuns sem divisaõ de cellas : E a Abbadeça

deça que o consentir, seja suspensa de seu officio por seis mezes; & o Padre Provincial em tendo noticia disso, a tirará à Religiosa, & fará a cella casa cõmua do Convento.

Os habitos serão sempre de sayal, ou sória : E se em algumas Provincias for preciso serem de pano, ha de ser do mais grosso, & de menos preço.

Os habitos serão ao modo dos Religiosos recip-<sup>Vestirão</sup>  
letos sem forro algú ; & só terão quatorze, ou quin-<sup>desayal;</sup>  
ze palmos de roda, & nam tocarão no chaó; & as bo-<sup>sória.</sup>  
cas das mangas terão ao mais hum palmo ; & os má-  
tos estorão levantados da terra huma terça.

Ostoucados das Religiosas sejam de linho, li-<sup>Toucados,</sup>  
zos, & chaós; & chegarão até a corda ; & esta será <sup>E cordas,</sup>  
de linho canemo, ou de esparto ; & ao pescoço nam-  
trarão coufa algú ; os veos negros de nenhum mo-  
do serão de seda, ou de outra materia preciosa, & cu-  
riosas, senão mais conformes ao seu estado recoleto:  
E a Abbadeça, que o consentir , seja suspensa por  
dous mezes.

As Freiras Descalças não haão de trazer mais q <sup>Qualida-</sup>  
solas, ou alparcas de linho canemo ; salvo em tempo <sup>de do cal-</sup>  
de necessidade, que poderão trazer os pés cubertos <sup>cado.</sup>  
com licença da Abbadeça. As mais Freiras Reco-  
letas poderão andar calçadas ; mas todas haão de  
trazer çapatos, ou alparcas ; & por nenhum caso se  
permitta trágam chapins, nem chinellas: E a Abba-  
deça, que o consentir, seja privada de seu officio.

As Freiras Descalças da primeira Regra de Sâta <sup>Não vesti-</sup>  
Clara usarão das roupas declaradas na sua Regra : <sup>râm linho,</sup>  
As outras Recoletas nam poderão trazer pano de  
linho, se nam for com necessidade approvada pela  
Abbadeça ; poderão com tudo usar de tunicas de  
estamenha, & de mais roupa , que a Abbadeça ju-  
gar.

gar ser conveniente.

**Das camas que terão.** A cama das Religiosas seja pobrte, & nam pode-  
rám usar senão de enxergoés de palha ; salvo as ne-  
cessitadas, que com licença da Abbadeça poderám  
ter colchoés, lençoes, & camisas.

**Curem-se na enfermaria.** Todas as enfermas , que não estão pera assistir  
nas Cómunidades , dormirám na enfermaria com-  
muna ; & não se consinta, que nenhuma Religiosa, ain-  
da que seja Abbadeça, se cure fóra da dita enferma-  
ria.

**Estarão com os seus habitos.** Na cama estarám com os seus habitos , & veos  
cō veos, & com toda a composição , especialmente quando en-  
trarem os Medicos, ou outras pessoas de fóra ; & en-  
tão deitarám os veos sobre a cara.

**Como se chamarão humas ás quiras.** E pera que em o modo de se tratarem haja uni-  
formidade, ordenamos que todas se chamem humas  
ás outras por *Caridade* ; excepto à Abbadeça , & ás  
que o tiverem sido, ás quaes tratarám por *Reveren-  
cia*,

## CAPITULO IV.

### *Da Pobreza.*

**Como guardaram a pobreza.** Xhorta-se a todas as Religiosas Descalças da pri-  
meira Regra, que observem , & guardem a po-  
breza santa, que está ordenada na sua Regra , não  
tendo rendas em comum, nem em particular ; senão  
que vivão de esmolas, que lhes fação os Fieis, fiando  
de Deos nosso Senhor, que as remediará nas suas ne-  
cessidades : E ordenamos, que não sejão obrigadas a  
ter rendas em commum , como lhes he concedido  
pelo privilegio, quelhes deu o Senhor Papa Innocé-  
cio Quarto.

Declara se, que as ditas Descalças , guardando <sup>Que ren-</sup>  
com todo o rigor a pobreza em commum, & a parti- <sup>das pòden-</sup>  
lar da sua Regra, poderám ter rendas pera o susten- <sup>ter.</sup>  
to de todas as pessoas seculares, & Ecclesiasticas, que  
assistem a servir o Convento. Item, pera os reparos,  
& concertos de seus Conventos , & fabrica de suas  
Igrejas, & Sancristias ; & finalmēte pera tudo aquil-  
lo, que não pertence ao sustento , & vestiaria das di-  
tas Religiosas.

Item, se declara, que guardando a dita pobreza , <sup>Poderão</sup>  
pódem ter alguns legados, & ordinarias, que deixa- <sup>ter legados</sup>  
rem os Padroeiros, & outras pessoas, pera que se lhes <sup>por via de</sup>  
dem por via de esmola ; & que ellas , como esmolas <sup>esmola.</sup> Trid. sess.  
a que não tem direito algum , as pòdem receber na <sup>25. c. 3.</sup>  
fórmā, & maneira que as recebem os Religiosos da <sup>Man. R.</sup>  
nossa Ordem, & com as limitaçōens postas nas nossas <sup>tom. 3 c.</sup>  
Constituiçōens geraes. <sup>14.</sup> Portel

E por quanto muitos Conventos de Descalças <sup>dub.</sup> Re-  
se fundáro, & fundão em lugares pequenos, aonde g.V. Hæ  
moraltamente sem milagre he impossivel poderem-se reditas,  
sustentar com as esmolas ordinarias, sem terem ren- <sup>n. 7.</sup>  
da em cōmum ; declaramos , que as ditas Freiras <sup>Sanch. in</sup>  
Descalças possaó licitamente sem quebrantamento <sup>sum. lib. 7.</sup>  
da sua Regra, ter rendas em commum como as mais <sup>c. 12. n. 2.</sup>  
Religiosas de outras Ordens ; & assim sem peccado <sup>E tambem</sup>  
algum poderám receber dotes das Noviças, & com- <sup>rendas li-</sup>  
prar com elles rendas. <sup>citamente.</sup>

Prohibimos , que nenhumas das Freiras Reco- <sup>Não te-</sup>  
letas quetem rendas em commum, possa ter rendas, <sup>nhaõ tēcas</sup>  
ou peculios em particular pera suas necessidades ; <sup>em parti-</sup>  
mas tudo o que lhes derem , ou quizerem dar seus <sup>cular.</sup>  
parentes, ou bemfeitores se encorpore na Commu-  
nidade ; porque todas hão de viver de cōmum , cō-  
tentandose com o q a Communidade lhes der.

Enj

*At Abba-  
deças re-  
mediariam  
as necessi-  
dades das  
Freiras.*

Encarregamos muito às Madres Abbadeças, que socorrão com pontualidade todas as necessidades das Religiosas, assim de comer, como de vestir, & outras coisas, não dando lugar a que as Religiosas tenhão necessidade de recorrer a pessoas devotas, que as remedem, & se occasione a relaxação de huma confitam santa, & importante, como he viverem todas da Cómunidade: E assim encarregamos a todos os Padres Provinciaes, que nas suas visitas tenhão muito cuidado nisto; & achando que as Abbadeças não fazem a sua obrigação, as privem de seus officios.

*Tudo o q  
trabalharé  
Gomuni-  
dade.* Item se manda, que todas as obras em que trabalharem as Religiosas, sejão pera a Cómunidade; & seja pera a assim em as acabando, as hão de entregar à Abbadeça, pera que ella disponha dellas o que for mais conveniente. E ordenamos, que as Religiosas estejão obrigadas a fazer as obras, quellhes ordenar, & mandara Abbadeça; a quem encarregamos procure, que as Religiosas tendo satisfeito com as obrigaçōens do Coro, Oração, & outras ocupaçōes forçosas, acudão ao trabalho, procurando, que não estejão ociosas, por ser este vicio tam prejudicial pera a alma.

## CAPITULO V.

### *Da clausura, portas, & grades.*

*Não have-  
rá mais q  
hūa porta  
regular.* M rezão da clausura, estarão obrigadas a guardar tudo o que está mandado nos Decretos Apostolicos, & Constituições geraes feitas pera todas as Freiras. E pera que isto se guarde com mais rigor nos Conventos de Descalças, & Recoletas, se manda, que de nenhuma maneira se lhes consinta ter

mais

mais que huma porta regular, na qual haverá duas chaves, huma terá a Abbadeça, & outra a Porteira; & pela dita porta regular nunca se ha de fallar, nem os Provinciaes darám licença pera isso: E a Abbadeça, & Porteiras, que o consentirem, sejão pera sempre inhabeis de ter officio, & privadas ipso facto dos que tem.

Não poderão ter nos ditos Conventos mais q̄ huma grade por onde hão de fallar as Religiosas; & esta terá só de alto, & largo quatro palmos, (que he huma vara Castelhana) na qual haverá húa grande forte, & muito apertada com bicos de ferro de hum palmo; & pela parte de dentro hum raro de ferro com buracos tam pequenos, que só se possa ouvir o que se falla, & não ver as pessoas; pera o que terá tambem seu veo preto; & haverá por dentro porta, que ha de estar sempre fechada, salvo quando se falla.

Estará sempre esta grade, ou locutorio na mesma casa, aonde está o torno; na qual casa não poderá entrar Religiosa alguma sem licença expressa da Madre Abbadeça, excepto as Porteiras, & Vigaria.

E mandamos, que nenhuma Religiosa, ainda que seja com licença da Abbadeça, possa fallar na dita grade sem estarem presentes duas Discretas: Perceça de duas Discretas, que concedemos, que nos ditos Conventos possa haver ao todo oito Discretas, & mais não. E a Religiosa, que fallar sem estarem presentes as ditas Discretas, dirá a culpa; & se reincidir, se lhe tire o veo por douz mezes; & a Abbadeça, que for negligente em executar esta pena, será castigada a arbitrio do Padre Provincial.

Nenhuma antes, que saya o Sol, ou depois, que elle

*Quando  
não fala-  
rão na  
grada.* elle se poem, poderá fallar a ninguem na gráde; nem na Quaresma de S. Martinho, nem na Quaresma mayor; salvo o Sacerdote por causa de Confesar, ou se occorrer alguma causa gravissima, approvada pela Abbadeça.

*Todas as  
cartas, &  
recados se  
darão à  
Abbadeça.* Todos os recados, & papeis, que trouxerem às Religiosas, os haó de dar as Porteiras à Abbadeça, pera que os veja, & exâmine; & nenhuma Religiosa poderá escrever papel algum, sem que primeiro o lea a Abbadeça, & dé licença pera o mandar; E a que fizer o contrario, dirà a culpa no refeitorio, & se lhe darà huma reprehensaõ; & se se não emendar, seja privada de veo por dous mezes.

*Haõ de  
servir-se as  
Descalças.* Nos Conventos de Descalças da primeira Regra não poderá haver criadas, nem Freiras Leigas, que sirvão; mas as Religiosas se hão de servir a sy mesmas, & haó de fazer todos os officios da casa por semanas, conforme a ordem da taboa, que se ha de fazer todos os sabbados.

*Façam o  
mesmo as  
Recoletas.* Exhortamos ja todos os mais Conventos das Recoletas, que guardem isto meſmo; mas em caso, que por causas urgentissimas julgar o Diffinitorio conveniente que se admitão criadas; procure se, que sejão Freiras Leigas; as quaes se haó de receber com as condiçoens, & qualidades ordenadas nas Constituições geraes pera todas as Freiras; como tambem as criadas seculares, em caso, que não possa haver Freiras Leigas.

Estas Constituiçōens foram feitas , & approvadas pelo sobredito Capitulo geral de Roma , celebrado no anno de 1639. & por especial Constituição , que nelle se fez , se mandarão guardar , & observar inviolavelmente.

Frey Ioaõ Merinero  
Ministro Geral.

Lugar do Sello.

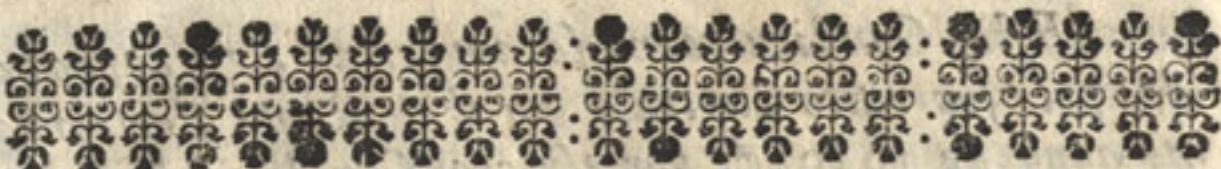
Por mandado de Sua Reverendissima

Fr. Francisco Soares,

Secretario Geral da Ordem.



PA.



PATENTE  
do Reverendíssimo Ministro  
Geral para as Religiosas  
Descalças.



**H**REY João Alvim, Leitor jubilado, Ministro Geral de toda a Ordem de nosso Padre S. Francisco, & servo. &c. A todas as Madres Abbadeças, Vigairas, & Religiosas da Primeira Regra de nossa Madre Santa Clara, & da nossa Província dos Algarves, saude, & paz em nosso Senhor JESU Christo, & toda a consolação no Espírito Santo.

Fazemos saber a Vossas Reverencias, que tem  
chegado à nossa noticia (não sem grande dor nossa)  
que em alguns dos Conventos de Vossas Reveren-  
cias se hão introduzido costumes, & abusos contra a  
pura guarda da sua Regra, & Constituições geraes;  
& em especial contra o voto da Santa Pobreza, tam  
amada, & encomendada na sua Regra; por nosso Pa-  
dre S. Francisco, & por nossa Madre Santa Clara,  
como cousa singularmente praticada, & recomen-  
dada por nosso Senhor JESU Christo; fazendo as  
Religiosas, que tem os officios de Vigairas, Portei-  
ras, Sanctistans, Enfermeiras, Boticarias, Refeito-  
reiras,

reiras, & Cozinheiras, gastos por sua conta ; assim com os Religiosos, que lhes assistem , & servidores de fóra ; como com as Religiosas de dentro. E que haó introduzido fazer no Inverno humas fogueirinhas com gastos superfluos, que fazem as Religiosas moças tambem por sua conta. E que quando se faz Officio de defuntos por pays, ou irmáos das Religiosas ; se ha introduzido dar a Religiosa dorida quantidade de doces assim às Religiosas, como aos Religiosos do seu Cõvento. E Finalmente , que as Madres Abbadeças contra a forma da nossa Regra , & Constituiçõeſ geraes não só excedem a reção ordinaria da Ordem com os Padres Confessores , & seus companheiros ; mas passaõ a darlhes , ou a outras pessoas em seu nome, dinheiro, com pretexto de vestiarias, & annaes de Missas : E que na assistencia do Coro , Oração mental, & actos de Cómunidade saõ algúas defectuosas, & remissas em obrigar as suas subditas a que vão a elles, quando não tem legitima , & verdadeira excusa. E assim mesmo tambem permitem , q as Religiosas tenhão Oratorios particulares, que lhes servem de celias em frau e da sua Regra , que lhas prohibe ; & que as Religiosas enfermas comão nos ditos oratorios, & em outras partes fóra do refeitório das enfermarias : E na aceitação das Noviças fazem preço ao dote, que haó de trazer , aceitando as que dão mais, & não attendendo às que trazem mais espirito.

E porque de tudo isto resultão graves inconvenientes, & relaxaçoés da Religião, com notavel discreditio de todas Vossas Reverencias ; que devem com sua religiosa vida, & santos costumes edificar a todos; por quanto, devendo Vossas Reverencias viverem cõmum , até com o trabalho de suas mãos,

sem gastar couça alguma por sua conta nos ditos officios , senão aquillo só , que as Madres Abbadeças lhes derem da Cómunidade , ou de esmolas , que elas mesmas mandem pedir da sua parte ; porque do contrario se segue a perseguição , que as Religiosas fazem a seus pays, & irmãos ; & as que não tem este refugio, a seus conhecidos ; de que resulta o comercio com seculares , não permittido às Religiosas ; & a continua fadiga de fazer doces , & outras obras de suas mãos pera a gratificação de seus bemfeiteores particulares , faltando à Santa Pobreza , & trabalho cōmum , com risco de fazerem muitos actos de propriedade , & outros graves inconvenientes . E como aos Religiosos da nossa Ordem he prohibida ; sob pena de peccado mortal , toda a aceitação de dinheiro , per sy , ou per interposta pessoa ; & sob pena de proprietarios , ou receberem mais sustento , & vestiaria , que a que se lhes dá nos Conventos da Provincia ; & por isso saõ obrigados , sem outra esmola , a dizer Missa pela intenção das Abbadeças , por cujo cuidado ha de correr o sustentalo decentemente , darlhes vestiaria , & socorrer todas as mais necessidades , conforme a seu estado , em propria especie , & fazendo de outra maneira , cooperarião as Preladas nos pecados dos Religiosos na aceitação do dinheiro .

E pera que tudo isto , & os mais abuzos cessem , ordenamos , & mandamos a todas Vossas Reverencias sob pena de privação de voto nas

*Gostem só nos officios que der a Cómuni-  
dade.*

fias eleições , & de não serem eleitas pera officio algum , grande , nem pequeno , que nenhuma Religiosa nos officios de Vigairia , & nos demais referidos , possa gastar couça alguma fóra do que der a Cómunidade ; nem pedir , nem receber pera isso , ainda que seja de seus pays , nem de outra alguma pessoa ,

de qualquer condição, & estado que seja ; senão com manifesta necessidade, & licença da Prelada. E às *As Abas-*  
*Madres Abbadeças*, que sigão em tudo os actos das *deças sigaõ*  
*Cōmunidade*, obrigando com seu exemplo às mais *as Cōmu-*  
*nidades*.  
a que os sigão continuamente ; castigando as que acharem defectuosas, se não tiverem verdadeira necessidade , conhecida das ditas Madres Abbadeças. *Nam te-*  
*Assim mesmo mandamos*, que nenhuma Religiosa *nham Ora*  
*use de Oratorio particular*; nem coma fóra da Cō-*torios par-*  
*munidade da enfermaria, & Convento*, sob pena de *ticulares*;  
*privação de voz activa, & passiva* : Nem dem per *nē con:aõ*  
*sy*, nem por outrem couça alguma aos Religiosos *fóra da*  
*contra as diças disposiçõens* : Nem fação preço aos *Cōmu-*  
*dotes das Noviças* ; Nem consintão os ditos gastos *dade, &c.*  
nos Officios de defuntos , & fogueiras de Inverno; *Naõ façao*  
*procurando em tudo, que resplandeça nos seus Con-* *preço aos*  
*ventos a Santa Pobreza, sem gasto algum superfluo* ; *dotes &c.*  
& que vivam todas em commum sem propriedade,  
nem singularidade alguma ; sob pena de privação de  
seus officios às que faltarem no cumprimento do fo-  
bredo. E os Reverendos Padres Provinciaes a fa-  
ção guardar, sob pena de serem castigados a nosso ar-  
bitrio. E mandamos , que esta nossa Parente se lea  
em plena Cōmunidade tanto que for recebida ; &  
deixando hum treslado della nos livros do Conven-  
to, se lerá de quatro em quattro mezes, pera que se  
não pretenda ignorancia. Dada no nosso Convento  
de S. Francisco de Madrid, a 11. de Julho de 1691.  
annos.

Fr. Ioaõ Alvim, Ministro Geral



Sello.

Por mandado de Sua Reverendissima

Fr. Pedro Argenao, Secretario Geral da Ordem.

Lij

IN-



# INDEX

## Dos Capitulos.

- P**Atente da confirmação, vay no principio:  
 Regra primeira de S. Clara. pag. 1.  
 Testamento de S. Clara. p. 19.  
 Privilegio do Papa Innocencio Quarto. p. 25.  
 Regra segunda de S. Clara. p. 27.  
 Regra terceira de Penitencia. p. 58.  
 Constituições geraes per a todas as Freiras. p. 67.  
 Cap. I. Da aceitação das Noviças, & recem professas. p. 67.  
 Cap. II. Do numero de Freiras, que ha de haver em cada Convento. p. 73.  
 Cap. III. Do Officio divino, Oraçam, Silencio, & Cömunhão. p. 75.  
 §. 1. Da Oraçam vocal. p. 79.  
 §. 2. Da Oraçam mental. p. 82.  
 §. 3. Das disciplinas, & jejum. p. 84.  
 §. 4. Do silencio. p. 85.  
 §. 5. Da Confissam, & Cömunham. p. 86.  
 Cap. IV. Da vida cömua. p. 89.  
 §. 1. Dos habitos, & vestidos das Religiosas. p. 92.  
 Cap. V. Da Pobreza. p. 94.  
 Cap. VI. Da Obediencia. p. 98.

Cap.